



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 181

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Instalação da 3ª sessão legislativa extraordinária da 5ª legislatura

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 41, nº I da Constituição Federal e do art. 1º nº I, do Regimento Comum, faz saber que se acha convocado o Congresso Nacional, por mais de um terço da Câmara dos Deputados e do Senado, na forma do disposto no art. 39, parágrafo único, da Constituição, para se reunir extraordinariamente, de 3 a 10 de dezembro do ano em curso.

Faz saber, igualmente, que a instalação da sessão legislativa extraordinária assim convocada realizar-se-á em sessão conjunta, no Plenário da Câmara, na primeira dessas datas, às 10 horas.

Senado Federal, 29 de novembro de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 194ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA.

Às 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Bezerra Neto
Guído Mondin
Daniel Krieger

(19)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de
resença acusa o comparecimento de
Srs. Senadores. Havendo número
igual, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

SENADO FEDERAL

O Sr. 2º-Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior,
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o se-
guinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De 19 do mês em curso, de restituição
de autógrafos de projetos sancio-
nados

Nº 515-65 (nº de origem 976-65) —
autógrafos do Projeto de Lei nº 244,
de 1965, no Senado e nº 3.194-B-65,
na Câmara, que autoriza o Poder
Executivo a abrir, pelo Ministério da
Fazenda, o crédito especial de Cr\$.
58.960.943 (cinquenta e oito milhões,
novecentos e sessenta mil, novecentos
e quarenta e três cruzeiros), para
atender a pagamento de vencimentos
e vantagens (Projeto que, sancionado,
se transformou na Lei nº 4.846, de 19
de novembro de 1965);

Nº 516-65 (nº de origem 977-65) —
autógrafos do Projeto de Lei nº 246,
de 1965, no Senado e nº 3.202-B-65,
na Câmara, que autoriza a abertura
do crédito suplementar de Cr\$.
2.280.338.948 ao Ministério da Fa-
zenda, para pagamento do pessoal do
Estado do Acre, e dá outras providên-
cias (Projeto que, sancionado, se
transformou na Lei nº 4.847, de 19
de novembro de 1965);

Nº 517-65 (nº de origem 978-65) —
autógrafos do Projeto de Lei nº 248,
de 1965, no Senado e 3.204-B-65, na
Câmara, que autoriza o Poder Exe-
cutivo a abrir, a diversos órgãos e
Ministérios, créditos especiais num
montante de Cr\$ 265.347.106 (duzen-
tos e sessenta e cinco milhões trezen-
tos e quarenta e sete mil, cento e seis
cruzeiros), destinados a atender às

despesas que especifica (Projeto que,
sancionado, se transformou na Lei nº
4.848, de 19.11.65);

Nº 518-65 (nº de origem 979-65) —
autógrafos do Projeto de Lei nº 256,
de 1965, no Senado e nº 3.203-B-65,
na Câmara, que autoriza o Poder Exe-
cutivo a abrir, a diversos órgãos e
Ministérios, créditos especiais num
montante de Cr\$ 15.665.913.118 e su-
plementares num montante de Cr\$.
27.312.000 destinados à regularização
de despesas consignadas em orçamen-
tos anteriores (Projeto que, sancio-
nado, se transformou na Lei nº 4.849,
de 19.11.65);

Nº 519-65 (nº de origem 980-65) —
autógrafos do Projeto de Lei nº 241,
de 1965, no Senado e nº 4.749-B-62,
na Câmara, que autoriza o Poder
Executivo a abrir, pelo Ministério das
Relações Exteriores, o crédito espe-
cial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de
cruzeiros), para atender a despesas
de qualquer natureza com a realiza-
ção da Conferência Conjunta da FAO
e da CEPAL (Projeto que, sanciona-
do, se transformou na Lei nº 4.850,
de 19.11.65).

OFÍCIO nº 3.402, de 25 do mês em
curso, do Sr. Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados, nos seguintes
termos:

Brasília, 25 de novembro de 1965.
Nº 03.402

Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 3.196-D, de 1965, à sanção.
Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a
Vossa Excelência, para que se digne
levar ao conhecimento do Senado Fe-
deral, que a Câmara dos Deputados
rejeitou a emenda nº 21 e aprovou as
demais emendas dessa Casa do Con-
gresso Nacional ao Projeto de Lei nº
3.196-D, de 1963, que altera a legis-
lação do imposto de renda, adota di-

versas medidas de ordem fiscal e fa-
zendária, e dá outras providências,
submetido à apreciação do Congresso
Nacional nos termos do Artigo 4º do
Ato Institucional nº 1.

Outrossim, comunico a Vossa Exce-
lência que a referida proposição foi,
nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para re-
novar a Vossa Excelência os protestos
da minha alta estima e mais distin-
ta consideração. — Henrique La
Rocque, 2º Secretário, servindo de 1º.

OFÍCIOS do Sr. Primeiro Secretá-
rio da Câmara dos Deputados, enca-
minhando ao Senado, para revisão, as
seguintes proposições:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 297, de 1965

(Nº 4 870-B/62, NA ORIGEM)

Autoriza o Ministério da Marinha a
aproveitar na classe inicial das sé-
ries de classe de suas especialidades,
apos conclusão de curso, todos os
alunos bolsistas e os aprendizes das
Escolas Técnicas e Industriais reco-
nhecidas ou classificadas pelo Mi-
nistério da Educação e Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os alunos bolsistas das
Escolas Técnicas e Industriais do Mi-
nistério da Marinha, reconhecidas pelo
Ministério da Educação e Cultura, que
concluíram ou venham a concluir seus
cursos, poderão ser aproveitados na
classe inicial das Séries de Classes de
Serviço de Artífice, e de Serviço Pro-
fissional, nas suas respectivas especia-
lidades.

Art. 2º Os atuais aprendizes, Có-
digo A-201, enquadrados na forma do
artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de
junho de 1962, que concluíram, ou ve-
rham a concluir o Curso de Desenho
Técnico de Construção Naval das Es-
colas Técnicas mencionadas no artigo

anterior, poderão ser aproveitados na classe inicial da Série de Classe de Desenhista, por não haverem sido incluídos nas disposições do artigo 61 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 298, de 1965

(Nº 1 047-B/63, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 86.087.100 (oitenta e seis milhões, oitenta e sete mil e cem cruzeiros), para atender às despesas decorrentes das Segundas Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) da Organização dos Estados Americanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 86.087.100 (oitenta e seis milhões, oitenta e sete mil e cem cruzeiros), para atender às despesas decorrentes das Segundas Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) da Organização dos Estados Americanos.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 299, de 1965

(Nº 2 964-B/65, NA ORIGEM)

Autoriza o Instituto Brasileiro do Café a doar área de terreno à Universidade de Campinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Instituto Brasileiro do Café fica autorizado a doar uma área de terreno no total de 288.000 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), denominada Fazenda Taquaral, no Município de Campinas, à Fundação da Universidade de Campinas.

Art. 2º. Fica isenta de quaisquer impostos federais a respectiva transferência.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 300, de 1965

(Nº 3 277-A/65, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 512.729 (quinhentos e doze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender a despesas dos exercícios de 1958 a 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Cr\$ 512.729 (quinhentos e doze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender às despesas de salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço e gratificação pela prestação de serviço eleitoral devida a servidores do Tribunal nos exercícios de 1958 a 1962.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 301, de 1965

(Nº 2 378-B/61, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do asilo concedido pelo Brasil a cidadãos da República Dominicana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do asilo concedido pelo Brasil a cidadãos da República Dominicana.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 302, de 1965

(Nº 4 743-B/62, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado, exclusivamente, à indenização, por motivo de dispensa, de funcionários e empregados brasileiros e bolivianos, da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado, exclusivamente, à indenização, por motivo de dispensa, de funcionários e empregados brasileiros e bolivianos, da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata a presente Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 303, de 1965

(Nº 203-B/63, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da viagem do Sr. Presidente da República ao Chile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das

Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da viagem ao Chile do Senhor Doutor João Belchior Marques Goulart, Presidente da República.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 304, de 1965

(Nº 3 350-A/65, NA ORIGEM)

Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

Parágrafo único. Quando a representação comercial incluir poderes atinentes ao mandato mercantil, serão aplicáveis, quanto ao exercício deste, os preceitos próprios da legislação comercial.

Art. 2º. É obrigatório o registro dos que exercem a representação comercial autônoma nos Conselhos Regionais criados pelo art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. As pessoas que, na data da publicação da presente Lei, estiverem no exercício da atividade, deverão registrar-se nos Conselhos Regionais, no prazo de 90 dias a contar da data em que estes forem instalados.

Art. 3º. O candidato a registro, como representante comercial, deverá apresentar:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado;
- c) prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral;
- d) folha corrida de antecedentes, expedida pelos cartórios criminais das comarcas em que o registrado houver sido domiciliado nos últimos dez (10) anos;
- e) quitação com o imposto sindical.

§ 1º. O estrangeiro é desobrigado da apresentação dos documentos constantes das alíneas b e c deste artigo.

§ 2º. Nos casos de transferência ou de exercício simultâneo da profissão, em mais de uma região, serão feitas as devidas anotações na Carteira Profissional do interessado, pelos respectivos Conselhos Regionais.

§ 3º. As pessoas jurídicas deverão fazer prova de sua existência legal.

Art. 4º. Não pode ser representante comercial:

- a) o que não pode ser comerciante;
- b) o falido não reabilitado;
- c) o que tenha sido condenado por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos com a perda de cargo público;
- d) o que estiver com seu registro comercial cancelado como penalidade.

Art. 5º. Somente será devida remuneração, como mediador de negócios comerciais, a representante comercial devidamente registrado.

Art. 6º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, aos quais incumbirá a fiscalização do exercício da profissão, na forma desta Lei.

Parágrafo único. É vedado, aos Conselhos Federais e Regionais dos Representantes Comerciais, desenvolver quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades previstas nesta Lei, inclusive as de caráter político e partidárias.

Art. 7º O Conselho Federal instalar-se-á dentro de noventa (90) dias, a contar da vigência da presente Lei, no Estado da Guanabara, onde funcionará provisoriamente, transferindo-se para a Capital da República, quando estiver em condições de fazê-lo, a juízo da maioria dos Conselhos Regionais.

§ 1º. O Conselho Federal será presidido por um dos seus membros, na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º. A renda do Conselho Federal será constituída de vinte por cento (20%) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Art. 8º. O Conselho Federal será composto de representantes comerciais de cada Estado, eleitos pelos Conselhos Regionais, dentre seus membros, cabendo a cada Conselho Regional a escolha de dois (2) delegados.

Art. 9º. Compete ao Conselho Federal determinar o número dos Conselhos Regionais, o qual poderá ser superior a um por Estado, Território Federal e Distrito Federal, e estabelecer-lhe as bases territoriais.

Art. 10. Compete, privativamente, ao Conselho Federal:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;
- c) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;
- d) julgar quaisquer recursos relativos às decisões dos Conselhos Regionais;
- e) baixar instruções para a fiel observância da presente Lei;
- f) elaborar o Código de Ética Profissional;
- g) resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Federal caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, para o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 11. Dentro de sessenta (60) dias, contados da vigência da presente Lei, serão instalados os Conselhos Regionais correspondentes aos Estados onde existirem órgãos sindicais de representação da classe dos representantes comerciais, atualmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 12. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

- a) dois terços (2/3) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do mais antigo sindicato da classe do respectivo Estado, e por diretores de sindicatos da classe, do mesmo Estado, eleitos estes em assembleia geral;
- b) um terço (1/3) formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em assembleia geral realizada no Sindicato da classe.

§ 1º. A Secretaria do sindicato incumbido da realização das eleições organizará cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada a votação.

§ 2º. Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará, imediatamente, a sua constituição, mediante eleições em assembleia geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo Estado.

§ 3º. Havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de Representantes Comerciais, as eleições a que se refere este artigo se processarão na sede do Sindicato da classe situado na Capital e na sua falta, na sede do mais antigo.

§ 4º. O Conselho Regional será presidido por um dos seus membros, na forma que dispuser o seu regimento interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º. Os Conselhos Regionais terão no máximo trinta (30) membros e, no mínimo, o número que for fixado pelo Conselho Federal.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de três (3) anos.

§ 1º. Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente.

§ 2º. A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro importará na obrigação de residir na locação em que estiver sediado o respectivo Conselho.

Art. 14. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais serão administrados por uma Diretoria que não poderá exceder a um terço (1/3) dos seus integrantes.

Art. 15. Os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão o prazo do seu mandato, caso sejam substituídos na presidência do Sindicato.

Art. 16. Constituem renda dos Conselhos Regionais as contribuições e multas devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, neles registrados.

Art. 17. Compete aos Conselhos Regionais:

- a) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal;
- b) decidir sobre os pedidos de registro de representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade desta Lei;
- c) manter o cadastro profissional;
- d) expedir as carteiras profissionais e anotá-las, quando necessário;
- e) impor as sanções disciplinares previstas nesta Lei, mediante a feitura de processo adequado, de acordo com o disposto no artigo 18;
- f) fixar as contribuições e emolumentos que serão devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, registrados.

Parágrafo único. As contribuições e emolumentos, previstos na alínea "f" deste artigo, não poderão exceder, mensalmente, de cinco (5) e dez por cento (10%) do salário-mínimo vigente na região, quando se tratar, respectivamente, de representante comercial, pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 18. Compete aos Conselhos Regionais aplicar, ao representante comercial falto, as seguintes penas disciplinares:

- a) advertência, sempre sem publicidade;
- b) multa até a importância equivalente ao maior salário-mínimo vigente no País;
- c) suspensão do exercício profissional, até um (1) ano;
- d) cancelamento do registro, com apreensão da carteira profissional.

§ 1º. No caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro.

§ 2º. As penas disciplinares serão aplicadas após processo regular, sem prejuízo, quando couber, da responsabilidade civil ou criminal.

§ 3º. O acusado deverá ser citado, inicialmente, dando-se-lhe ciência do inteiro teor da denúncia ou queixa, sendo-lhe assegurado, sempre, o amplo direito de defesa, por si ou por procurador regularmente constituído.

§ 4º. O processo disciplinar será presidido por um dos membros do Conselho Regional, ao qual incumbirá colher as provas necessárias

§ 5º. Encerradas as provas de iniciativa da autoridade processante, o acusado será dado requerer e produzir as suas próprias provas, após o que lhe será assegurado o direito de apresentar, por escrito, defesa final e o de sustentar, oralmente, suas razões, na sessão do julgamento.

§ 6º. Da decisão dos Conselhos Regionais caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal.

Art. 19. Constituem faltas no exercício da profissão de representante comercial:

- a) prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;
- b) auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão, aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados a exercê-la;
- c) promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer transações que prejudiquem interesse da Fazenda Pública;
- d) violar o sigilo profissional;
- e) negar ao representando as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- f) recusar a apresentação da carteira profissional, quando solicitada por quem de direito.

Artigo 20. Observados os princípios desta Lei o Conselho Federal dos Representantes Comerciais expedirá instruções relativas à aplicação das penalidades em geral e, em particular, aos casos em que couber imposições da pena de multa.

Artigo 21. As repartições federais, estaduais e municipais, ao receberem tributos relativos à atividade de representante comercial, pessoa física ou jurídica, exigirão prova de seu registro no Conselho Regional da respectiva região.

Artigo 22. Da propaganda deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira profissional.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas farão constar, também, da propaganda, além do número da carteira do representante comercial responsável, o seu próprio número de registro no Conselho Regional.

Artigo 23. O exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais coincidirá com o ano civil.

Artigo 24. As Diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas da sua gestão ao próprio Conselho, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 25. Os Conselhos Regionais prestarão contas até o último dia do mês de março de cada ano ao Conselho Federal.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Federal prestará contas, no mesmo prazo, ao respectivo plenário.

Artigo 26. Os Sindicatos incumbidos do processamento das eleições, a que se refere o artigo 12, deverão tomar, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, as providências necessárias à instalação dos Conselhos Regionais dentro do prazo previsto no artigo 11.

Artigo 27. Do contrato de representação comercial, quando celebrado por escrito, além dos elementos comuns e outros, a juízo dos interessados, constarão, obrigatoriamente:

- a) condições e requisitos gerais da representação;
- b) indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação;
- c) prazo certo ou indeterminado da representação;
- d) indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação, bem como da permissibilidade ou não de a representada ali poder negociar diretamente;

e) garantia ou não, parcial ou total, ou por certo prazo, da exclusividade de zona ou setor de zona;

f) retribuição e época do pagamento pelo exercício da representação, dependente da efetiva realização dos negócios, e recebimento, ou não, pelo representado, dos valores respectivos;

g) os casos em que se justifique a restrição de zona concedida com exclusividade;

h) obrigações e responsabilidades das partes contratantes;

i) exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado;

j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no artigo 34, cujo montante não será inferior a um vinte avos (1/20) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na falta do contrato escrito, ou sendo este omissivo, a indenização será igual a um quinze avos (1/15) do total da retribuição auferida no exercício da representação, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 28. O representante comercial fica obrigado a fornecer ao representado, segundo as disposições do contrato ou, sendo este omissivo, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à representação, de modo a expandir os negócios do representado e promover os seus produtos.

Artigo 29. Salvo autorização expressa, não poderá o representante conceder abatimento, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções do representado.

Artigo 30. Para que o representante possa exercer a representação em Junho, em nome do representado, requer-se munição de processo. Incumbir-lhe-á, porém, tomar conhecimento das reclamações atinentes aos negócios, transmitindo-as ao representado e sugerindo as providências acuteladoras do interesse deste.

Parágrafo único. O representante, quanto aos atos que praticar, responderá segundo as normas do contrato e, sendo este omissivo, na conformidade do direito comum.

Artigo 31. Prevendo o contrato de representação a exclusividade de zona ou zonas, fará jus o representante à comissão pelos negócios aí realizados ainda que diretamente pelo representado ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. A exclusividade de zona ou representações não se presume, na ausência de ajuste expresso.

Artigo 32. O representante comercial adquire direito às comissões, logo que o comprador efetue o respectivo pagamento ou na medida que o faça, faça, parceladamente.

Artigo 33. Não sendo previstos, no contrato de representação, os prazos para recusa das propostas ou pedidos, que hajam sido entregues pelo representante, acompanhados dos requisitos exigíveis, ficará o representado obrigado a creditar-lhe a respectiva comissão, se não manifestar a recusa, por escrito, nos prazos de 15, 30, 60 ou 120 dias, conforme se trate de comprador domiciliado, respectivamente, na mesma praça, em outra do mesmo Estado, em outro Estado ou no estrangeiro.

§ 1º. Nenhuma retribuição será devida ao representante comercial, se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito ou for sustada a entrega de mercadorias devido à situação comercial do comprador, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação.

§ 2º. Salvo ajuste em contrário, as comissões devidas serão pagas mensalmente, exigindo o representado a conta respectiva, conforme cópias das

faturas remetidas aos compradores, no respectivo período.

Artigo 34. A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

Artigo 35. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

- a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) a prática de atos que importem em descrédito comercial do representante;
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;
- d) a condenação definitiva por crime considerado infamante;
- e) força maior.

Artigo 36. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

- a) redução de esfera de atividade do representante, em desacordo com as cláusulas do contrato;
- b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato;
- c) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, como exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular;
- d) o não pagamento de sua retribuição na época devida;
- e) força maior.

Art. 37. Somente ocorrendo motivo justo para a rescisão do contrato, poderá o representante reter comissões devidas ao representante, com o fim de resarcir-se de danos por este causados e, bem assim, nas hipóteses previstas no artigo 35, a título de compensação.

Art. 38. Não serão prejudicados os direitos dos representantes comerciais quando, a título de cooperação, desempenhem, temporariamente, a pedido do representante, encargos ou atribuições diversos dos previstos no contrato de representação.

Art. 39. Para julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representante, é competente a Justiça Comum.

Art. 40. Dentro de cento e oitenta (180) dias da publicação da presente Lei, serão formalizadas, entre representante e representantes, em documento escrito, as condições das representações comerciais vigentes.

Parágrafo único. A indenização devida pela rescisão dos contratos de representação comercial vigente na data desta Lei, fora dos casos previstos no artigo 39, e quando as partes não tenham usado da faculdade prevista neste artigo, será calculada, sobre a retribuição percebida, pelo representante, nos últimos cinco anos anteriores à vigência desta Lei.

Art. 41. Compete ao Ministério da Indústria e do Comércio fiscalizar a execução da presente Lei.

§ 1º Em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção nos Conselhos Federal e Regionais, por ato do Ministro da Indústria e do Comércio.

§ 2º A intervenção restringir-se-á a tornar efetivo o cumprimento da Lei e cessará quando assegurada a sua execução.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 305, de 1965

(Nº 3 334-B/65, NA ORIGEM)

Cria cargos de Professor de Ensino Superior e de Diretor, no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados na Parte Suplementar o Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para a Faculdade de Direito de Ser-gipe, 23 (vinte e três) cargos de Professor de Ensino Superior (Código EC-502-22), a serem providos, em caráter efetivo, pelos professores fundadores da mencionada Faculdade.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão automaticamente extintos, a medida que se vagarem.

Art. 2º Fica, igualmente, criado o cargo, em comissão, símbolo S-C, de Diretor da mesma Faculdade, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 4.086, de 7 de julho de 1962.

Art. 4º Os eleitos desta Lei entram em vigor a partir da data da publicação da Lei nº 4.086, de 7 de julho de 1962.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, de 1965

(Nº 107-A/61, NA CÂMARA)

Mantem a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro de termo de contrato celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S.A., para constituição de aforamento de terreno de marinha e acrescido de marinha situado em Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro de termo de contrato celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S.A., para constituição de aforamento de terreno de marinha e acrescido de marinha situado em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Aprova decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byington & Cia., na data de 30 de dezembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byington & Cia., na data de 30 de dezembro de 1950.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 50, de 1965

(Nº 221-A-65, NA ORIGEM)

Revoga decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato celebrado, em 1º de agosto de 1953, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Piraí, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É revogada a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, para locação do prédio número 36 da Praça Oliveira Figueiredo, na mesma cidade.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 51, de 1965

(Nº 222-A-65, NA ORIGEM)

Revoga o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e o Senhor Mikhail Naim Sayeg, para locação de imóvel.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica revogada a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional do Departamento de Correios e Telégrafos, em São Paulo, e o Senhor Mikhail Naim Sayeg, para locação do imóvel localizado na Rua Aclimação, número 707, na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECERES

Parêcer nº 1.412, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1965, que institui a realização de um plebiscito na região acreana do Vale do Jurua-Tarauacá.

Relator Sr. Bezerra Neto

1. Patrioticamente preocupado, e com amplo conhecimento dos problemas acreanos, o eminente Senador Adalberto Sena, oferece-nos o presente projeto de lei, pelo qual determina a realização de um plebiscito para a manifestação da vontade popular na região acreana, em face dos pronunciamentos ali surgidos em prol da criação de um Território Federal, des-tacado do Estado do Acre e abrangendo a atual área geográfica daquela região. O plebiscito processar-se-ia concomitantemente com as eleições gerais a serem realizadas em 1966, nas zonas eleitorais de Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó, devendo o Poder Judiciário tomar as providências, inclusive expedir instruções, para a execução do plebiscito.

2. São justas e de significação sócio-política as razões expostas pelo autor, na apresentação do projeto. Mas, a verdade é que a realização do plebiscito ordenada pela proposição cria despesa ao erário, e tal iniciativa, no legislativo, é-nos vedada pelo Ato Institucional de 1965.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça pronuncia-se pela inconstitucionalidade da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Nilson Gonçalves. — Heribaldo Vieira, vencido, quanto à constitucionalidade. — Josaphat Marinho, vencido. — Edmundo Levi, vencido quanto à arguição da inconstitucionalidade. — Argemiro de Figueiredo. — Afonso Arinos, com o relator.

Parêcer nº 1.413, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei número 106, de 1965, que altera o artigo 134 do Código de Processo Civil.

Relator: Senhor Josaphat Marinho
O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, altera o artigo 134 do Código de Processo Civil. Visa a modificar o § 3º do dispositivo sobre competência de foro.

Não se trata de matéria urgente, e o Poder Executivo já está enviando ao Congresso Nacional os projetos elaborados com o fim de rever os Códigos atuais. Na Câmara dos Deputados já se encontram pelo menos dois projetos: o de Código Civil e o de Código das Obrigações.

Nada aconselha, portanto, que se persista no erro de multiplicar o número de pequenas leis alterando o sistema de Códigos, que estão em via de reforma.

Opinamos, pois, pelo sobrestamento da proposição, para que seja apreciada, em tempo próprio, conjuntamente com o projeto de reforma do Código de Processo Civil, que se sabe já elaborado. E' como tem procedido a Comissão em hipóteses semelhantes.

Se o plenário, no entanto, assim não entender, somos por que se rejeite o projeto, pelas mesmas razões que aconselham o sobrestamento.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Heribaldo Vieira. — Bezerra Neto — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves.

Parêcer nº 1.414, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1952, que modifica os arts. 378, 379, 381 e 842, XVII, do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

Este projeto, de autoria do Senador Ferreira de Souza, altera os arts. 378, 379, 381 e 842, XVII, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de projeto de 1952, a que outras leis já sobrevieram, e uma vez que o Poder Executivo começou a enviar ao Congresso Nacional os projetos de novos Códigos e de Código Civil e o de Código das Obrigações se encontram na Câmara dos Deputados — somos pela inconveniência de tramitação isolada da matéria.

A multiplicidade de pequenas leis modificadoras dos Códigos perturba a unidade e o conhecimento do sistema vigente. E se os Códigos já estão em via de reforma, não há por que adotar alterações, que não são urgentes.

Assim, de acordo com pronunciamentos anteriores da Comissão em

casos semelhantes, e em harmonia com regras regimentais já repetidamente invocadas, opinamos pelo sobrestamento do projeto, para ser examinado em conjunto com a reforma do Código de Processo Civil.

Se o plenário não convier nessa providência, parece-nos que o projeto deve ser rejeitado, pelos mesmos motivos que fundamentam o sobrestamento.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1965. — *Afonso Arinos*, Presidente — *Josaphat Marinho*, Relator — *Bezerra Neto* — *Argemiro Figueiredo* — *Heribaldo Vieira* — *Edmundo Levi* — *Wilson Gonçalves*.

Pareceres ns. 1.415 e 1.416, de 1965

PARECER Nº 1.415, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 285, de 1965 (nº 3.273-B-65, da Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

De conformidade com o artigo 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de Lei, com a exposição de motivos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Trata-se de instituir peça de equipamento de transporte de carga, realmente de enorme e inegável necessidade, pois todos sabemos o quanto perde o País com o atual sistema de sacaria.

Com essa instituição teremos muitas facilidades para o transporte a granel das mercadorias suscetíveis desse modo de traslado, principalmente no que diz respeito à exportação.

Talvez pudéssemos fazer alguma restrição à sua denominação com "cofre", mas à falta de melhor, aceitamo-la como originalmente preposto pelo Poder Executivo.

Foi regularmente aprovada, a presente proposição, pela Câmara dos Deputados.

Nosso parecer é no mesmo sentido, isto é, pela sua aprovação, por representar medida de elevado alcance para a economia nacional.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1965. — *José Ermirio*, Presidente e relator. — *Walfredo Gurgel* — *Daniel Krieger* — *Wilson Gonçalves* — *Bezerra Neto*.

PARECER Nº 1.416 DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 285 de 1965 (nº 3.273-B-65, da Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O projeto de lei da Câmara número 285-65, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Finanças, teve a sua origem na Mensagem nº 824, de 1965, enviada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República com anteprojeto de lei disciplinando o uso do denominado "cofre de carga" no transporte de mercadorias.

Trata-se de uma nova modalidade de continente para cargas, constituído por um recipiente com dimensões apreciáveis, com caráter permanente e de construção suficientemente sólida para permitir o seu uso repetido durante longo espaço de tempo.

O cofre de carga, na sua concepção real, não é um simples caixão, mas uma peça que pode e deve servir um número indefinido de vezes, com dis-

positivos de segurança e de inviolabilidade apreciáveis, com possibilidade de ser facilmente deslocado de um meio de transporte para outro, como, por exemplo, de um navio para um caminhão ou para um vagão ferroviário.

O cofre de carga apresenta vantagens reais, por isso que permite ao transportador um maior aproveitamento do espaço útil disponível no seu meio de transportes, além de uma sensível economia no custó das operações de embarque e desembarque.

É uma modalidade de embalagem já consagrada em outros países e que começa a surgir entre nós, obrigando o Poder Público a codificar o seu uso. O presente projeto cogita disso, estabelecendo normas e características físicas para o cofre de carga, disciplinando o seu uso e concedendo favores fiscais destinados a incrementar o desenvolvimento de seu emprego.

Não cabe à Comissão de Finanças descer a pormenores no mérito do projeto, mas tão somente verificar que não há, no mesmo, implicações no seu âmbito de ação, motivo pelo qual opina pela aprovação, com as emendas ns. 1-CF, 2-CF, 3-CF e 4-CF, em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *José Ermirio* — *Bezerra Neto* — *Walfredo Gurgel* — *Pessoa de Queiroz* — *Aurélio Vianna* — *Sigefredo Pacheco*.

EMENDA Nº 1-CF

Acrescentar, "in fine", do § 1º do art. 6º:

§ 1º ... "quando o porto não dispuser de área privativa para armazenagem dos cofres de carga, e 30 (trinta) dias naqueles portos possuidores ou que venham a possuir tais áreas".

Justificação

É de toda conveniência criar-se a mentalidade da fixação de áreas livres e privativas para armazenagem dos cofres de carga. Existindo tais áreas, não mais se justifica a exiguidade do prazo inicial.

EMENDA Nº 2-CF

No parágrafo único do art. 7º:

a) Suprima-se a expressão "quando vazio".

Justificação

O privilégio de tarifas especiais para cofres de carga, quando no transporte interno, deve ser geral, quanto mais não seja, como incentivo à sua implantação.

b) Inclua-se, "in fine":

"... nas empresas estatais de transporte, ou naquelas em que o Estado seja detentor da maioria do capital".

Justificação

A concessão de vantagens tarifárias só pode ser imposta às organizações em que o Governo seja o dono. Levá-la à livre iniciativa seria um desestímulo à adoção do uso de cofres de carga.

EMENDA Nº 3-CF

No art. 10, caput:

a) Substitua-se a expressão "Poder Executivo" por "Conselho Nacional de Transportes".

Justificação

O Conselho Nacional de Transportes é o órgão incumbido de fixar a política de transportes e a coordenação dos vários sistemas operacionais. Ora, a implantação do cofre de carga visa, sobretudo, à conjugação dos sistemas. A éle, portanto, e especifica-

mente deve caber a missão de regulamentar o uso do cofre de carga.

b) Inclua-se, "in fine":

"... e suas operações intersetoriais".

Justificação

A implantação do cofre de carga em nossa dinâmica de transportes tem por objetivo superior facilitar e adequar a conjugação dos sistemas. A lacuna deste artigo fica, assim, preenchida com esta inclusão.

EMENDA Nº 4-CF

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. ... O Conselho Nacional de Transportes, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, organizará um Grupo de Trabalho destinado ao estudo da implantação, fabrico, desenvolvimento e coordenação inter-setorial do cofre de carga, integrado pelas seguintes representações:

- a) Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;
 - b) Departamento Nacional de Estradas de Ferro;
 - c) Diretoria de Rendas Internas;
 - d) Comissão de Marinha Mercante;
 - e) Comissões de Financiamento da Produção;
 - f) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
 - g) Rede Ferroviária Federal S.A.;
 - h) Instituto de Resseguros do Brasil;
 - i) Contadoria-Geral de Transportes;
 - j) Setor de Transportes do Ministério do Planejamento;
 - l) Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - m) Confederação Nacional da Indústria;
 - n) Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga;
 - o) Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;
 - p) Associação dos Despachantes do Estado da Guanabara.
- Parágrafo único. O Grupo funcionará sob a presidência de um representante do Conselho Nacional de Transportes e disporá de 180 (cento e oitenta) dias, após sua instalação, para conclusão dos trabalhos.

Justificação

O assunto é por demais complexo e com inúmeras implicações de ordem econômica, técnica, operacional, financeira e fazendária. Daí o projeto não ter fixado prazo para a regulamentação. Indo mais longe, o legislador deve, na forma acima, definir melhor o processo regulamentador, tal é a importância do contido no projeto.

Pareceres ns. 1.417 e 1.418 de 1965

PARECER Nº 1.417, DE 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1965 (nº 2.478-B-64 — Câmara), que assegura recursos cambiais à Petroleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS).

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O Projeto de Lei nº 2.478-64, da Câmara dos Senhores Deputados, de autoria do ilustre Deputado Janary Gentil Nunes, que assegura recursos cambiais à Petroleo Brasileiro S.A., recebeu das Comissões Técnicas daquela Casa, pareceres favoráveis.

Ao examinarmos a Proposição, temos que ter em conta as ponderáveis razões que levaram o digno autor do projeto, a apresentá-lo à consideração de seus pares.

Diz o Deputado Janary Nunes que "um dos fatores preponderantes do êxito alcançado pela Petrobras, foi a

garantia de recursos cambiais automáticos propiciados por Resolução da SUMOC baixada em 1955 e que teve eficácia até 1960. A partir desse ano, as Autoridades Monetárias deixaram de atender ao que preceituava a referida resolução, apesar de não ter sido a mesma revogada, resultando daí progressivos prejuízos aos planos de expansão".

Além disso cabemos por outro lado que a própria Petrobras vem apelando às Autoridades Monetárias para uma solução justa no que concerne as licitações de moedas no mercado de câmbio, a fim de suprir-se de divisas, que uma empresa de seu porte necessita para poder manter seus planos de inversões, num ritmo de crescimento que requer a demanda interna.

Justifica-se, portanto, o projeto que estabelece no seu Art. 2º, o valor de 5% (cinco por cento) pelo prazo de 10 anos de todas as cambiais em moedas convertíveis da exportação do País, cuja importância fica a disposição da Petroleo Brasileiro S.A.

Alerta ainda o autor do projeto que "se a Petrobras não conseguir recursos cambiais suficientes para seus planos de inversões, podera dobrar no próximo quinquênio, o valor dos produtos petrolíferos no dispêndio global de divisas".

A nosso ver a justificativa do autor está bem fundamentada, pois coloca a questão da necessidade de assegurar recursos cambiais à Petrobras, em plano superior e que seriam da ordem nos primeiros anos de 70 milhões de dólares, aproximadamente. Isto, o que é importante saber sem as consequências, muitas vezes negativas das licitações junto ao órgão competente.

Para exemplificar basta dizer que a taxa da nossa importação de petróleo indica, ainda, 220 milhões de dólares para 1967 e cerca de 243 milhões em 1970, índice por demais elevado de importação, cuja taxa poderá se expandir caso não se concretize o aumento de produção prevista.

Verifica-se a urgente necessidade de melhorar rapidamente o nosso parque de produção, para que não sejamos surpreendidos por uma demanda maior, calculada na proporção de 7% ao ano ou seja: 324 mil barris em 64, devendo em 67 alcançar 392 mil e, em 1970, a 453 mil barris diários enquanto que a nossa produção pelos dados que temos em mãos do C.N.P., ela se conduziria na melhor das hipóteses, em base de crescimento de 5 a 6% ao ano.

Existe um déficit quanto a produção nos cinco anos próximos. Daí a imperiosa necessidade da Petrobras precisar de recursos para fazer face aos seus planos de expansão, resguardando dessa forma a demanda do mercado interno.

Nestas condições e considerando de grande alcance a medida pleiteada, através do projeto, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1965. — *Atílio Fontana*, Presidente. — *Lopes da Costa*, Relator. — *José Ermirio* — *José Feliciano* — *José Leite*.

PARECER Nº 1.418, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1965 (nº 2.478-B-64 na Câmara), que assegura recursos cambiais à Petroleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS).

Relator: Sr. Bezerra Neto.

De autoria do Deputado Janary Nunes, o presente projeto assegura, anualmente, à PETROBRAS, pelo prazo de dez anos e para atender ao seu programa de inversões, "soma de recursos cambiais, em moedas convertíveis, correspondente a 30% (trinta por cento) do volume de economia

As divisas proporcionadas, no exercício anterior, pelas suas atividades de produção, refino e transporte de petróleo e derivados, até do limite de 5% (cinco por cento) do valor anual da receita global da exportação do País, em moedas conversíveis" (Artigo 1º).

2. O artigo 2º do projeto coloca à disposição da PETROBRAS, pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., "o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de todas as cambiais, em moedas conversíveis, provenientes da exportação total do país, tanto as negociadas pelo Banco do Brasil S.A., como as negociadas pelos Bancos do País autorizados a realizar operações cambiais". Assegura-se, assim, à PETROBRAS, as disponibilidades necessárias ao atendimento do disposto no artigo 1º que serão utilizadas, evidentemente, dentro do limite de 50% do volume de divisas que as suas atividades de produção, refino e transporte de petróleo e seus derivados, proporcionarem ao país.

3. O sistema de concessão de câmbio e o controle de sua movimentação, conforme dispõe o artigo 3º, serão estabelecidos na regulamentação da lei.

4. Na longa e minuciosa justificação ao projeto, o seu ilustre Autor salienta a posição de relevância que a PETROBRAS tem ocupado no quadro econômico-financeiro do Brasil, contribuindo, decisivamente, no total da economia de divisas efetuada pelo país.

Ressalta, ainda, o Autor da proposição, que "a supressão do mecanismo automático que garantia divisas à PETROBRAS vem resultando em progressivos prejuízos aos seus planos de expansão", sendo necessário, a fim de evitar-se maiores danos, que se continue "acionando, como meio adequado, o mecanismo liberador de divisas expresso pela continuidade das inversões em exploração, produção e refino de petróleo. De posse dos recursos cambiais automáticos poderá a Petrobrás fazer face aos seus planos de expansão, no resguardo das necessidades do mercado e da continuidade da atividade produtora nacional".

5. A matéria contida no projeto, como se vê, é de grande interesse para a vida econômico-financeira da Nação.

O problema, complexo e difícil, é merecedor de estudos mais profundos e acurados, com vistas a uma solução correta, uma vez que as suas repercussões podem ser as mais variadas.

6. Parece-nos, assim, de todo conveniente, tendo em vista o tempo decorrido desde a data da apresentação do projeto e os novos rumos da política econômico-financeira do Governo, que se solicite, preliminarmente, a audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento sobre as medidas propostas na proposição.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Bezerra Neto*, Relator — *Pessoa de Queiroz* — *José Feliciano* — *Aurélio Vianna* — *Walfrido Gurgel* — *José Ernirio* — *Menezes Pimentel* — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 1.419, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 288, de 1965 (nº 3.279-B-65, na Câmara dos Deputados), que isenta de impostos de importação equipamento para tratamento de água destinado à Companhia de Saneamento do Paraná.

Relator: Sr. Sr. Sigefredo Pacheco.

Pelo projeto em exame é concedida isenção de imposto de importação a

equipamento adquirido pela Companhia de Saneamento do Paraná e destinado ao tratamento de água. O material em apreço está relacionado no certificado de cobertura cambial nº 9-65-232 e a isenção concedida não abrange o similar nacional.

2. A proposição decorre de Mensagem do Sr. Presidente da República e está justificada em Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda. O titular desta Pasta, ao referir-se à solicitação do Governo do Paraná, esclarece que o equipamento se destina a uma nova Estação de Captação e Tratamento de Água do Rio Iguaçu. Com a aquisição, a Companhia Saneadora do Paraná (SANEPAR), empresa cujo controle acionário pertence ao Governo paranaense, pretende "projetar, executar, ampliar e remodelar os serviços de água e esgotos sanitários, visando a levar melhoramentos a todos os centros com população superior a 1.000 habitantes".

3. A providência consubstanciada na proposição mereceu acolhida do Conselho de Política Aduaneira e resguarda, como já ficou dito, a produção nacional, quanto à existência de similar fabricação no País.

A Comissão de Finanças, ante o exposto, pronuncia-se pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Sigefredo Pacheco*, Relator. — *Pessoa de Queiroz*. — *José Ernirio*. — *Menezes Pimentel*. — *Walfrido Gurgel*. — *Bezerra Neto*. — *Aurélio Vianna*.

Parecer nº 1.420, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1965 (nº 3.395-B-65, na Casa de Origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a obras de complementação de repartições do D. F. S. P., em Brasília.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

Na forma do art. 4º, "caput", do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, mensagem encaminhando projeto de lei, dispondo sobre a abertura pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores do crédito especial de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a obras de complementação de repartições do DFSP, em Brasília.

O crédito solicitado se destina à complementação de obras da Academia Nacional de Polícia, Restaurante do Setor Policial, Delegacia Circunscripcional da cidade-satélite de Taguatinga, Instituto Nacional de Criminalística, Posto de Barreira, na Estrada Brasília-Bejo Horizonte, e 2 (dois) Postos de Assistência Policial na Asa Norte.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda informa que se trata de recursos que constaram da proposta orçamentária daquela Ministério para o vigente exercício, mas que sofreram substancial corte por ocasião da discussão da lei de meios do Congresso Nacional.

As obras previstas são de elevado custo, escalonado em etapas anuais de construção, o que justifica a abertura do crédito solicitado. A Contadoria Geral da República, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente, incluindo no Fundo de Reserva as dota-

ções orçamentárias oferecidas em compensação, como dispõe o Decreto nº 55.623, de 22 de janeiro de 1965.

As razões contidas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda justificam a acolhida da proposição.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *José Feliciano*. — *José Ernirio*. — *Bezerra Neto*. — *Walfrido Gurgel*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Aurélio Vianna*.

Parecer nº 1.421, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 289, de 1965 (nº 3.269-B-65, na Câmara), que dispensa a cobrança do imposto do selo a contrato de promessa de compra e venda firmado entre a Associação Brasileira para o Rearmamento Moral e os proprietários do "Sítio São Luiz", localizado em Petrópolis.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 819, de 18 de outubro de 1965, enviou à consideração do Congresso Nacional projeto de lei que visa a isentar do imposto do selo o contrato de promessa de compra e venda firmado entre a Associação Brasileira para o Rearmamento Moral e os proprietários do "Sítio São Luiz" em Petrópolis, Estado do Rio.

Na Exposição de Motivos de 27 de setembro de 1965, do Senhor Ministro da Fazenda, nos são dadas as razões que determinaram e justificam a concessão do favor legal, e que encontram apoio, principalmente, no caráter educacional, cultural, artístico e filantrópico da entidade beneficiada.

Os propósitos da instituição favorecida são daqueles a que não podemos opor qualquer restrição, razão pela qual, nada havendo, no âmbito de nossas atribuições, que possa obstaculizar a normal tramitação do projeto, opinamos por sua aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Pessoa de Queiroz*, Relator. — *José Ernirio*. — *Bezerra Neto*. — *José Feliciano*. — *Aurélio Vianna*. — *Walfrido Gurgel*. — *Menezes Pimentel*. — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 1.422, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1965 (nº 3.276-B-65, na Câmara), que da nova redação ao art. 2º e ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que "estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e das outras providências". Relator: Sr. Bezerra Neto.

Com a Mensagem nº 831, de 1965, o Sr. Presidente da República encaminha a apreciação ao Congresso Nacional projeto de lei alterando o artigo 2º e o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e das outras providências.

2. Em Exposição de Motivos sobre o assunto o Ministro do Trabalho e Previdência Social esclarece que, face às alterações introduzidas pelo Congresso Nacional no projeto de lei — que se transformou na citada Lei 4.725-65 — e aos vetos apostos a ele,

a solução de dois pontos da matéria não foi a mais desejável e está sendo objeto de críticas por parte dos legisladores e das Confederações Nacionais de Trabalhadores.

Sobre as partes indicadas assim se manifesta o Ministro do Trabalho e Previdência Social:

"A lei disciplinadora dos dissídios coletivos de natureza salarial deixou de prever o computo, nos reajustamentos de salário da metade da taxa de inflação porventura admitida para os doze meses subsequentes, tal como estatuiu o Decreto nº 54.018, de 14 de julho de 1964, que reorganizou o Conselho Nacional de Política Salarial, e, bem assim, o Plano de Ação Econômica do Governo (1964-66). Outrossim, o necessário veto ao § 2º do art. 2º deixou sem solução importante questão no julgamento dos dissídios coletivos, ensejando a caracterização de "períodos em branco", não contemplados pelos reajustamentos, nas periódicas revisões salariais".

Outro aspecto a merecer reparo, de acordo com a Exposição de Motivos, é o que diz respeito ao § 1º do artigo 6º da mesma lei, mediante o qual ficou estabelecido que "o Tribunal Superior do Trabalho poderá suspender a execução da decisão do Tribunal Regional, na pendência de julgamento de recurso, a requerimento do vencido, fundamentalmente". Segundo a Exposição de Motivos, em atendimento a sugestão do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, seria conveniente alterar-se a redação do aludido parágrafo, com o fim de tornar explícito caber ao Presidente do Tribunal dar efeito suspensivo aos recursos.

3. Na Câmara dos Deputados, o projeto sofreu algumas alterações: transferiu, do Conselho Monetário Nacional, para o Conselho Nacional de Economia, a competência para fornecer, trimestralmente, a taxa de inflação a que se refere a alínea c do artigo 2º da Lei 4.725, de 1965; modificaram a redação de vários dispositivos do projeto, com a finalidade de melhor adaptá-los à técnica legislativa; incluíram um parágrafo no artigo 2º, determinando que "o aumento salarial será concedido quando a empresa se encontrar em regime deficitário, mediante majoração da tarifa na proporção necessária ou através de recursos suficientes fornecidos pela União"; introduziram uma ressalva, no final do § 1º do artigo 6º da lei, estabelecendo que, do despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que conceder efeito suspensivo ao recurso, "cabará agravo para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, de conformidade com o disposto no Regimento Interno do Tribunal".

Foi acrescentado, ainda, um parágrafo único ao artigo 12 da lei, facultando às entidades sindicais interessadas instaurar a instância do dissídio coletivo trinta dias antes de esgotado o prazo de vigência do acordo ou sentença, só vigorando o reajustamento salarial, caso a homologação da conciliação ou a sentença do Tribunal competente se verificat antes desse prazo, a partir do seu termo.

4. Estidada devidamente a matéria verifica-se que, realmente, era necessário alterar-se a recente lei, a fim de corrigir pequenas lacunas nela existentes, as quais, conforme salienta o Ministro do Trabalho e Previdência Social, originaram-se de modificações feitas pelo Congresso Nacional e dos vetos ao projeto que tratou inicialmente da matéria.

5. O projeto, conforme veio ao exame do Senado, está bem sistematizado, dando solução correta a todos

os assuntos por ele abordados. As modificações introduzidas na Câmara dos Deputados em nada perturbam o pensamento inicial do Governo. Ao contrário, contribuem, indiscutivelmente, para melhorar a lei.

6. Diante do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1965. — *João Agripino, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 113, de 1965**

Aposenta Manoel de Andrade Moura no cargo de Controlador Gráfico, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o art. 345, item II da Resolução, nº 6, 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, no cargo de Controlador Gráfico, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Manoel de Andrade Moura.

Justificação

O funcionário acima referido, por participação de operações de Guerra na nossa Marinha, no último conflito mundial, recebeu a Medalha do Atlântico, e, por isso faz jus as vantagens constantes das Resoluções citadas.

De acordo com as normas regimentais, a Comissão Diretora submete ao Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1965. — *Moura Andrade — Nogueira da Gama — Duarte Maria — Afalberto Sena — Cattete Pinheiro — Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto lido será oportunamente incluído em Ordem do Dia. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, vinha ocupando a atenção desta Casa, ultimamente, com os problemas sanitários da região amazônica e, em particular, a incidência de endemias, que se eternizam, no Estado do Amazonas, entre elas o Mal de Hansen, a pior e mais temida de todas.

Quanto ao assunto em foco, no seu todo, a longa e oportuna entrevista do Ministro da Saúde, Sr. Raimundo de Brito, na semana passada, foi esclarecedora e convincente, dizendo francamente sobre como lhe tem sido possível, nesta época de recuperação financeira do País, lace aos inevitáveis e severos cortes das dotações específicas, realizar objetivamente no importante setor que lhe foi confiado.

Já, agora, a entrevista lembrada, se transferiu para os Anais do Senado pela aprovação de requerimento de minha iniciativa, diante do que, naturalmente, poderá ser cotejada com as de titulares da Saúde seguintes, visando a mostrar os êxitos alcançados com as medidas tendentes a de-

belações daqueles males crônicos, destinadas ao saneamento progressivo da Amazônia e, conseqüentemente, a sua integração total na comunidade brasileira.

O grande vale, no entanto, tem que figurar sempre no noticiário, raramente embudo-se, porém, em termos de evolução palpável a acenar perspectiva lagüeira ao desenvolvimento paralelo e global do País.

Raramente, e bem a palavra, quanto aos nossos problemas, se houvermos de aludir aos já equacionados... Aliás, se algum mesmo for apontado, ao interlocutor um bom prêmio pela boa memória revelada, como, por exemplo, passar um mês em Brasília sem qualquer propósito... Sairá daqui mais pobre do que a Amazônia.

E como sempre aparece nos jornais, seja em que página for, e cotidianamente o interesse de seus naturais por saber, onde estiverem, em planícies ou baixadas, no litoral ou interior, o que vai ocorrendo por lá, na expectativa confiante de melhor sorte e proveito com suas incalculáveis riquezas devidamente exploradas.

Dai não haver este mandatário do Amazonas estranhado a ampla divulgação emprestada a um outro problema peculiar, que ressurgiu, infeliz e inexplicavelmente, de forma desalentadora.

Talvez, confesso, viesse a surpreender-me se reaparecesse a luz da imprensa em texto animador...

Qual o título ou um dos títulos que encabeçaram as reportagens sobre o movimento de protesto, que se processa nas regiões interessadas?

Este, basta: "Crise da borracha empobrece Amazônia".

Instintiva e avidamente, a atenção prende-se ao teor, com as alarmantes expressões seguintes:

A Amazônia está ameaçada de perder, em cinco anos, todo o mercado interno de borracha natural, em consequência de uma crise já iniciada, com aspectos tanto de ordem conjuntural quanto estrutural.

O processo da crise, que se alimenta desde a época da guerra, isto é, desde que o Brasil iniciou a exploração organizada da borracha natural, vem atingindo seu ápice desde 1963, ano em que o Brasil ainda tinha necessidade de importar o produto dos centros produtores de diversos países. Em 1963, o Brasil importou 18 mil toneladas dessa matéria-prima.

A partir desse ano, a situação é inteiramente inversa. A borracha natural produzida no Brasil não está sendo consumida por nossa indústria. Os estoques estão crescendo sem mercado nos armazéns do Banco de Crédito da Amazônia. Enquanto isto, a produção aumentou, na Amazônia, onde entre 1963 e 1964, verificou-se um aumento de 25 mil para 35 mil toneladas. Embora a produção tenha aumentado de 40%, o aumento do consumo foi da ordem de 4,5%.

A notícia de que os altos níveis de produção de borracha natural amazônica, em 1965 e 1966, vão se manter, soma-se à incômoda presença do produto sintético no mercado brasileiro, fabricado e produzido pela Petrobrás e pela Companhia Pernambucana de Borracha — COPERBO, — que acaba de entrar em regime de operação no Recife. Para um consumo de borracha, natural e sintética, que chegou a 65 mil toneladas, em 1963, somente essas duas empresas — a Petrobrás e a COPERBO — têm condições de comparecer com a produção de 70 mil toneladas.

Tudo isso desboca em um outro problema, esse de ordem estrutural. — Por volta de 1970, os seringais da Bahia estarão produzindo tanto, ou mais, do que a Amazônia inteira. E com uma vantagem: se-

rá borracha conseguida de seringa racionalmente plantados, oferecendo um produto a custos menores e de melhor qualidade.

O matutino, que deu destaque à denúncia danosa aos altos interesses planiciários — "Correio da Manhã" — continua esclarecendo que:

"Os industriais da borracha, na Amazônia são de opinião que essa crise está repetindo o que aconteceu em consequência da política de preços do café, imposta ao Brasil internamente e no mercado internacional. É que a fixação, em plano interno, de um tabelamento da borracha, baseado nos altos custos do produto amazônico, estimulou o aparecimento de outras áreas de produção, principalmente na Bahia. E a "Borracha sintética e borracha baiana" significa apenas que terminará por completo as chances de comercialização do produto da Amazônia.

O esvaziamento econômico da borracha amazônica terá dramáticas conseqüências para a Região. Nada menos de 600 mil pessoas, naquela Região, diretamente ligadas à economia da borracha, sofrerão as conseqüências que comearão com o semidesemprego até o desemprego total. Grande parte do comércio regional depende da borracha. A crise afetará, ainda, a rede de transportes. E há que se considerar que a receita pública depende de maneira decisiva dessa indústria.

O problema se agrava ainda mais nas subáreas da Amazônia. O Acre, por exemplo, produz 40% da borracha amazônica. Tem uma população em torno de 210 mil habitantes, com mais de 50% deles trabalhando nos seringais. Sua economia é 80% representada pela borracha, assim como 80% de seus habitantes vivem dos resultados de sua exploração, incluindo os que se dedicam à comercialização e ao transporte da borracha. O imposto estadual que incide sobre a borracha, no Acre, além do de vendas e consignações, é a fonte de receita majoritária do Estado.

Sobre as conseqüências, tocante ao despovoamento, pondera que o mesmo acontecerá no Território de Rondônia, uma vez que "essa crise resultará no abandono dos seringais, com o êxodo acreano e de Rondônia, criando-se vácuo fronteiriço comprometedor da própria segurança nacional".

Prosseguindo:

Como solução, não só para o problema conjuntural, mas principalmente para o estrutural, aventar-se a possibilidade de o Brasil iniciar um programa extensivo de exportações. Problemas relacionados com o preço do produto no mercado internacional, e de ordem alfandegária, indicam que o caminho certo seria a promoção da exportação de artefatos de borracha, como medidas estimuladoras do Governo. Pesquisas realizadas por industriais brasileiros indicam que os pneumáticos brasileiros teriam aceitação e mercado fácil pelo menos na América Latina.

Finalmente, como esperancosa opção, corrobora que, "segundo os estudos, o recurso às exportações é, no momento, o único caminho".

Porque, "na realidade, o mercado brasileiro — com qualquer taxa de crescimento industrial, mesmo a mais otimista — não tem condições de assimilar, de consumir toda a borracha amazônica e a da Bahia, além da de origem sintética".

Talvez, por omissão, a fonte, que desenhava tão dramático quadro nas suas pinceladas derradeiras, esqueceu de informar algo a respeito de seringais em produção auspiciosa em cantos escolhidos e custosamente preparados no Estado de São Paulo, com pre-

dominância numérica de seringueiros de alta qualidade.

Dessarte, o grande e opulento São Paulo, associado à Bahia, em competição com a Petrobrás, a Coperbo, — esta recentemente inaugurada ruidosamente em Pernambuco — cuja capacidade conjunta e da ordem de 70 mil toneladas anuais — é mais outro fator de crise para a economia da Amazônia, incontestavelmente tudo isso se reunindo em termos de produção de borracha natural e sintética, então as perspectivas futuras da região nordesta são ainda mais assustadoras.

Eis o que se extraiu de um noticiário, que teve profunda repercussão em toda a área amazônica, sobre o que está ocorrendo em torno de sua existência econômica, primordialmente sujeita ao extremo à colheita daquela dádiosa matéria-prima no seio de suas densas florestas, que o Criador destinou como seu habitat natural.

Na verdade, não poderia haver crise mais cruel a pairar agora sob os céus da planície verde, onde incute-se em condições primitivas uma população com entranhado espírito de brasilidade, desassistida e acossada por flagelos de toda a sorte, de boa índole e inata formação cristã, que, ao sabor de tão singulares intenções, como diria um Filinto Elísio, "pareceu a todos não merecido e lastimoso aquele teor de morte", encontrando, aliás, virtualmente em todos os ramos de que se ocuparam do assunto.

Anteriormente, já se fez sentir a palavra de um parente ilustre que profligou a desenvoltura dos grupos esbóios que, na sua convicção, "manobram na sombra para desmontar o esquema de amparo governamental ao produtor", além de reconhecer, como é notório, que o eminente Presidente da República tudo tem feito para proteger aquele setor da economia nacional.

Quem não ouviu o nobre Senador Cattete Pinheiro, a 11 de maio, no longo e substancioso discurso proferido, externar suas enormes preocupações a respeito de informes, que lhe chegavam ao conhecimento em devorador de atividades de especuladores, de várias origens, que tramam a derrubada do monopólio estatal?

Não creio que tal coisa possa acontecer, sobretudo com uma individualidade de envergadura e do patriotismo na Presidência da República, qual seja a do eminente e esclarecido Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Como Vossa Excelência acaba de fazer referência ao discurso que pronunciei, julgo de meu dever esclarecer que, ao pronunciá-lo, não procurei distinguir a ação do Sr. Presidente da República, e sim, denunciar a S. Exª a ação negativa que vinha sendo desenvolvida por certos grupos em torno do Grupo de Trabalho designado por S. Exª para estudar o problema da manutenção ou não do monopólio estatal da borracha.

O SR. VIVALDO LIMA — Muito agradecido a V. Exª por esta oportuna intervenção. Situei a fala de V. Exª dentro do espírito em que ela foi formulada. V. Exª reconhece no Sr. Presidente da República homem com qualificação bastante para conduzir-se com independência e patriotismo em relação a esse problema tão vital e crucial para nós. Na verdade, cabe-nos, como representantes do povo, alertar as autoridades superiores sobre aquilo que se passa nos subterrâneos da própria nacionalidade. O que V. Exª visou, no seu discurso de 21 do mês corrente, discurso comple-

to, pormenorizado, foi devassar, qu melhor, esquadriñar o problema de todos os seus ângulos. Reconheço que o Presidente Castello Branco tem a paciência, tem autoridade acima de tudo, para fazer sentir aos órgãos subordinados à Presidência da República de como se deve conduzir relativamente à nossa imensa e empobrecida região.

O Sr. Cattete Pinheiro — Grato a Vossa Excelência.

O SR. VIVALDO LIMA (Lendo) — Quanto a este representante do Amazonas, não é de agora que se coloca entre os vanguardistas desta causa, tão vital aos interesses e à sobrevivência econômica da região amazônica, particularmente do meu Estado.

Basta folhear os Anais desta Casa, referentes às legislaturas de 51 a 54 e de 55 a 58, nos quais, a cada passo, na oportunidade devida, se encontram em abundância decisivas manifestações nesse sentido.

As incursões dessa gente predatória na economia planicária data de longo tempo. São abutres de uma pertinácia atrevida, para quem "os fins justificam os meios".

Fui além, dado que, praticamente, caíam no vazio os apelos consubstanciados em extensas orações, que não eram preces, mas discursos mesmo, aos quais endereçavam apartes traduzindo pontos de vista de outro mandatário, ora favoráveis, ora divergentes.

Dai os projetos, que contornariam a situação criada com pretensões descabidas, objetivando melhor destinação dos numerários das organizações destinadas à valorização econômica da região, como o Banco de Crédito da Amazônia, a SPVEA e o Instituto Agrônomo do Norte.

A modificação, que propunha, em referência ao B.C.A., permitiria que os amplos recursos empregados na estocagem fossem mobilizados e aplicados no incentivo da produção, com evidente benefício para a economia nacional e, particularmente, das regiões produtoras, sobre, igualmente, poupar divisas na aquisição de borracha estrangeira, o que se deu por volta de 1953.

Em março de 1955, percebendo novas ameaças a essa riqueza extradiária da Amazônia, cuja produção deixava alarmantemente, pretextando assim medidas artificiosas outras no sentido de supri-la, é que me dispus a apresentar nessa Casa um projeto de lei, que proibia a instalação de fábricas de borracha sintética no território Nacional. Determinava ainda que competia à SPVEA, em estrita colaboração com os governos locais e o BCA, incrementar a produção dos seringais nativos e a criação em larga escala de seringais de cultura racional.

Sem esquecer, também, de deixar a cargo da SPVEA toda a eventual importação de borracha estrangeira, com o que, então, desobrigava a famigerada Comissão Executiva de Defesa da Borracha dessa ingrata tarefa diversionista, que lhe fora anteriormente atribuída, resultando de sua atuação específica mal encaminhada a pobreza franciscana das áreas amazônicas produtoras, sabido que tinha sede na então Capital da República com sua ilustrada composição em pontifícios, pretendendo abastecer o País da vital matéria-prima de costas viradas para o seíentrião promissor...

Estou, contudo, a perceber que uma indagação se fará, mesmo a título de curiosidade: Que destino tiveram os seus projetos?

Resposta simples, sepultados no arquivo, depois de prolongada estadia nas Comissões.

Resolvia-se, então, deixar a coisa como estava para ver como ficaria, liberado, desse modo, o caminho da produção artificial substitutiva, teimosamente planejada por impatrios,

"fazendo da legalidade a maior síntese de seus desígnios", alias bem visíveis e explicáveis!

Senão vejamos.

Em 1951, graças à orientação esculpida do Banco de Crédito da Amazônia, foi obtido o desejado equilíbrio entre a produção e o consumo, esperando-se fundadamente que, nos anos subsequentes, a extração gomífera excedesse, de muito, as necessidades do parque manufatureiro de borracha do País.

E excedeu mesmo?

Se tal houvesse acontecido, em 1955 não se justificaria a idéia de proibir-se a instalação de fábricas de borracha sintética, por isso que ninguém, de igual modo, delas se lembraria para perder simplesmente dinheiro.

Eram, na realidade, necessárias a política econômica, visando a não desperdiçar moedas fortes na compra do artefato sintético bastante ao estema de o maquinário voraz ao de origem vegetal?

Com a maior boa vontade, poder-se-ia admitir apenas uma, levando-se em conta já o acelerado desenvolvimento industrial desde 1956, sem prejuízo, todavia, para a produção gomífera natural.

No ano anterior, contudo, lá pelos idos de março, na justificação do projeto em tela, a linhas tantas, face ao patente desinteresse pelo fomento da extração da "hevea brasiliensis", disse, sem subterfúgios, dos justos receios da região intranquilizada, nas palavras adiante:

O conceituado matutino "Diário de Notícias", na sua edição de 4 do corrente, publicou longo telegrama de Pittsburgh, importante cidade industrial norte-americana, em que se assevera que indústria e capitalistas brasileiros, em coneração com as Companhias "Firestone Tire and Rubber Co." e "Koppers Co. Incorporated", constituirão, em breve, uma fábrica capaz de produzir dez milhões de libras de borracha sintética" (textuais), em o nosso território.

Quando as Democracias se viram em luta contra os países do Eixo Berlim — Roma — Tóquio, quando os mananciais da borracha natural da Malásia e das Índias Holandesas ficaram perdidos na fase mais aguda da última guerra, a Amazônia, de improviso, mobilizou-se toda, produzindo borracha bastante para as Democracias, sem deixar de atender o consumo interno.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com satisfação ouvirei V. Exa.

O Sr. Cattete Pinheiro — Acaba V. Ex. de fazer referência à união de grupos de capitais nacionais com capitais estrangeiros para o aumento da produção da borracha sintética no Brasil. Esse fato foi por nós focalizado, muito embora superficialmente. É justamente o caminho mais amplo e mais fácil que esses capitalistas estão procurando encontrar é a quebra do monopólio da borracha, porque, desamparada a Amazônia, eliminada, portanto, sua produção de borracha silvestre, todos os argumentos poderão ser encontrados para justificar a implantação da indústria a que acaba de fazer referência V. Ex.

O SR. VIVALDO LIMA — Mais um aparte valioso de V. Ex., que, posso dizer, torna-se um trecho do meu próprio discurso.

(Retomando a leitura).

Com o advento da Paz, começaram os "trustes" interessados a bater na tecla sediciosa de que não produzimos borracha natural suficiente às nossas indústrias. Em consequência, passaram a ser importadas dezenas de milhares de toneladas, empobrecendo a Amazônia e beneficiando as indús-

trias de borracha, que auferem grandes lucros em tais importações. Criou-se, assim, a falsa idéia de que o Brasil não produz a borracha necessária ao seu consumo interno, e, paralelamente, os algarismos destinados à defesa do fomento da produção da "hevea brasiliensis", deixaram de proceder, desde o término da guerra, ou seja, desde 1945 — como deveriam tê-lo feito e era dos seus planos — à exploração de imensos seringais nativos, perdidos em toda a vastíssima região amazônica, cu desinteressaram-se da criação de seringais de Cultura. Se esses organismos houvessem tal realizado, evidentemente, hoje em dia, estaríamos com o triplo ou quádruplo da produção de 1942 ou cerca de 80 000 toneladas de borracha natural, com o que se teria atendido não só o mercado interno como o externo.

E valhichava ainda, naquela época, que, desejando-se suprir o deficit existente, com a instalação de uma única de produto sintético, certamente haveria na região grande desinteresse pela sua produção e talvez mesmo, novo plano maquiavélico ou demoníaco no sentido de reduzir mais a produção, para que novas fábricas de borracha sintética venham suprir a falta.

Fosse o raciocínio do Amazonas e dos seus filhos, quanto ao futuro daquela região.

E tudo, Sr. Presidente, foi pouco a pouco ocorrendo, dentro do figurino modelado pelos artifícios da economia nacional de mentalidade sintética, isto é, de despir um santo para vestir outro...

Agora, a Amazônia, competindo nesse setor com duas usinas de elastômeros de grande capacidade — e da Petrobrás e da Coperbo — capaz de atender todas as necessidades do País, pois que sua produção alcança a cifra de 70 mil toneladas, nada mais tem que fazer senão encontrar boas saídas em seus contatos frente a novos distúrbios da República, cu não são responsáveis pela situação passada ou atual decorrente, podendo tão somente oferecer-lhe a contrapartida da exportação.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Antes de V. Exa. encerrar o seu discurso, desejo congratular-me pelo magnífico trabalho que nos traz e que representa mais um grito de alerta da representação amazônica, nesta Casa. Julgo de nosso dever, imperioso dever nesta hora, sobretudo, não silenciarmos. Trazendo ao conhecimento do Governo da República, ao conhecimento da Nação, o que certos grupos tramam, a sombra do que eles pretendem ter o apoio indireto de certos grupos que estão no Governo, é que precisamos, mais do que nunca, defender e desdefender intransigentemente aquilo que ainda resta possível de defesa na Amazônia. Não devemos esquecer que, de certa maneira, por força de nosso silêncio, é que foram, pouco a pouco, arrancados, praticamente, todos os trilhos das ferrovias da Amazônia. Foram arrancados os da Bragança; estão sendo arrancados os da Madeira-Macaré e vão ser arrecadados os Estrada de Ferro Tocantins; no entanto, não tiramos nenhum sinal de atenção, para a renovação da frota do SNAPP. Se nós silenciarmos, se continuarmos indiferentes ao que se vem fazendo com a Amazônia, sob a alegação da tecnocracia, de que a Amazônia ainda não oferece rentabilidade, no meu entender não estaremos cumprindo com o dever essencial que nos cumpre nesta hora, em que nos cabe a honra de representantes do povo daquela região

O SR. VIVALDO LIMA — V. Exa. mais uma vez interfere nesta desastada oração com o brilho da sua inteligência, e o fruto de seu comprovado espírito de observação.

A população da Amazônia, naquela planície infindável, deve contar e contará sempre com os seus representantes no Poder Legislativo da República, como vanguardistas dos seus interesses e da economia da sua região.

Agora a bancada da Amazônia realmente se declarou em estado de alerta. V. Exa., que deu o grito inicial, já está contando com os aliados, e reúne os esforços de todos os mandatários da Amazônia. É possível que a Amazônia, desta vez, veja superados acontecimentos que realmente não lhe acenam o futuro que ela deseja. Tanto mais quanto outros ocorrem em termos de desvalorização para aquelas terras. Citou V. Exa. o caso da Superintendência de Navegação da Amazônia e Porto do Pará. Também mencionou a questão de uma ferrovia, que aliás já foi objeto de discurso de V. Exa, alertando o Ministro da Viação e Obras Públicas sobre a inconveniência de sua extinção, a título de economia.

Assim, os problemas da região terão que estar sempre presentes, através da voz dos parlamentares daquela região.

Agradeço a V. Exa. o concurso que me emprestando às minhas palavras, enriquecendo os seus períodos com as luzes de sua experiência.

Confessa-se que, em 1963, o Brasil importou 18 mil toneladas dessa matéria-prima, e, em 1964, se verificou um aumento de 25 mil para 35 mil toneladas. Logo, a produção de borracha natural, nesse crescendo, alcançaria um limite igual ao do consumo interno, podendo, obviamente, com os estímulos oficiais oferecer excessos, a preço razoável, ao mercado internacional.

Assim sendo, não lhe resta outra alternativa que a exportação regulada ao arrebio da inevitável concorrência, confiante da reconhecida compreensão lucidez e patriotismo do Chefe do Estado e dos operosos e brilhantes titulares das Pastas específicas, visto como "a esperança é a mão misteriosa que nos aproxima do que desejamos e nos afasta do que tememos".

Era Sr. Presidente, o que tinha a dizer... (Muito bem! Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(O queira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIN:

Sr. Presidente Srs. Senadores, em duas palavras, quero assinalar o septuagésimo aniversário natalício de um homem de intenso valor, reconhecido no estrangeiro, porém, ignorado em sua própria terra.

Refiro-me a um sacerdote virtuoso intelectual de estirpe, cuja obra se levanta no trato das coisas do espírito.

Completa setenta anos de existência Monsenhor Teixeira Leite Penido, nascido na cidade de Petrópolis, onde vive.

Foi ele catedrático da Universidade de Friburgo, na Suíça, dali regressando ao Brasil em face de enfermidade de sua mãe. Em seguida convidado para lecionar na Universidade do Brasil, por muitos anos exerceu o magistério, tendo-se aposentado por invalidez, infelicidade que foi pelo mal de Parkson, que suporta com abnegação estoica.

Monsenhor Penido é, em Teologia, uma das autoridades mundiais con-

temporâneas. Não há, hoje, obra sobre Teologia que não mencione o seu livro "Da função da Analogia em Teologia Dogmática".

Refiro-me, para exemplo, ao trabalho do Padre Manser "A essência do Tomismo" e ao livro do Padre João Alfaro, que atualmente é cate-drático de Teologia Dogmática na Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, "O natural e o sobrenatural, de São Tomaz de Aquino a Cajetano".

A enfermidade de tão ilustre sacer-dote, prostrando-o fisicamente, não invalida em Monsenhor Teixeira Leite Penido a lucidez do seu espírito, que a maturidade amplia, alça e aprofunda. Num esforço, que se há de compreender sobrehumano, produziu talvez sua obra culminante: "O Mistério de Cristo". O tema dessa obra de profunda indagação é um dos recomendados pelo Concílio Ecu-mênico. Entretanto, porque são poucos os que, nestes tempos amargos, recolhem-se em tais leituras, não oferecendo interesse comercial, eis que não há o imediatismo das coisas da moda, não encontrou seu respeitável autor nenhum acolhimen-to por parte das empresas editoras inclusive, para estufação nossa a Editora "Vozes de Petrópolis".

Não obstante, esse estranho revez ocorre com um homem que se fez uma das maiores autoridades vivas da Igreja. Citei sua obra "Da função da Analogia em Teologia Dogmática", mas quero lembrar que Monsenhor Penido foi um dos primeiros autores a estudar a obra de Bergson em seu "Dieu dans le bergsonisme". Foi adiante. Escreveu "Os Mistérios da Igreja", "Itinerário Místico de São João da Cruz" e outras mais de que não me recordo.

Por tudo isso, senhor Presidente, quis registrar esse aniversário, na preocupação de prestar pelo menos uma pálida homenagem a tão insigne cultor das letras da Igreja, inspirado mestre dos problemas espirituais e cultivador ungido na sementeira de Deus. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para registrar, através de transcrição nos Anais da Casa, um editorial estampado no "O Estado de São Paulo", edição de sábado recém-transato, focalizando a atuação do ilustre Ministro Flávio Suplicy de Lacerda à frente da Pasta da Educação e Cultura.

Tenho, Sr. Presidente, a vivência de muitos anos com a educação nacional. Professor, Diretor escolar e Inspetor de Ensino secundário que fui, posso confessar que, nos contatos com as administrações federais, no âmbito relacionado com a educação e o ensino, jamais encontrei um homem titular de tamanha obcecção e instrumento vigoroso de tantos esforços, em favor da solução do mais grave de todos os problemas centenários que afligem esta Nação — o problema do ensino primário. O meu louvor à atuação de S. Exa. é tanto mais válido e tanto mais sincero quando se tem em vista que não estou contemplando um sol em ascensão, mas enxergando, já pelo seu caráter demissionário, o sol poente, o sol nado. Justamente neste instante de despedida é que se deve aproveitar a oportunidade para focalizar a realização daqueles homens públicos que souberam cumprir, com denodo e firmeza, a plenitude dos seus graves deveres e obrigações.

S. Exa. encontrou o ensino primário no Brasil praticamente favelado,

sem a presença efetiva do Governo Federal, num quadro realmente crítico, em que não se atendiam aos menores reclamos no campo do ensino primário. Basta que se diga, Sr. Presidente, que as estatísticas revelam termos, no Brasil, em números redondos, nove milhões de habitantes na idade de 7 a 11 anos, vale dizer, na faixa de escolaridade primária.

No entanto, também falando em números redondos, dessa cifra de nove milhões temos apenas, em catrículas, quatro milhões e oitocentas mil crianças. Por via de consequência, o déficit de escolaridade atinge à proporção catastrófica de cerca de 46%.

Mas, Sr. Presidente, não é apenas o déficit de escolarização que, assusta, que amedronta e que oferece a dardeja um desafio perante a consciência dos nossos homens públicos. É que, no elenco desses quatro milhões e oitocentas mil crianças sem matrícula na escola primária, sem acesso aos estágios da alfabetização, apenas poucas atingem o término do curso primário. Basta dizer que, em cada 10 crianças matriculadas na escola primária, apenas duas atingem o final do curso.

Isto, então, nos oferece uma outra estatística igualmente penosa e desafiante — a escolaridade média no Brasil, no campo do ensino primário, é de apenas dois anos.

Somem-se a esses fatores torturantes do negativismo nacional, no campo do ensino primário, o despreparo do professorado. Quase cinquenta por cento do professorado é composto de gente improvisada, recrutada de modo precário e urgente em nossa vasta geografia interiorana. Ademais, nota-se, neste País, uma desigualdade flagrante de tratamento.

Todos nós sabemos que o Brasil é dividido, para efeito de estatística educacional, em três regiões — a Região Norte-Oeste, a Região Nordeste ou Nordeste e a Região Sul.

Pois bem, o aproveitamento da escola primária, isto é, a presença da escola primária na Região Norte-Oeste é de apenas 36%, se não me falha a memória e, se estiver falha, será numa fração muito pequena. Já a Região Nordeste tem a presença da escola primária cifrada em 40%. E finalmente, a Região-Sul oferece um índice de 70%.

Vale dizer, Sr. Presidente, temos um Brasil, em matéria de ensino primário, miserável lá no Setentrional, temos um Brasil ainda subdesenvolvido, em matéria de ensino primário, no Nordeste sofrido, o Nordeste calcinado, o Nordeste ora castigado pela seca, ora alagado pelas águas, o Nordeste infeliz — e, estabelecendo então a política da desigualdade, vamos encontrar a Região Sul com a cifra de 70%, colocando um Brasil garranhante, um Brasil zombeteiro, um Brasil da galhofa diante da desdita do Brasil Nordeste e do Brasil Norte-Oeste.

Este foi o quadro que o Governo revolucionário encontrou e, logo de imediato, graças à ação benfazeja do Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, os instrumentos de renovação educacional e de combate a essas enfermidades e a essas distorções centenárias aí estão já surtindo os melhores resultados.

Mas a tarefa, Sr. Presidente, é gigantesca. A obra irá custar muito sacrifício, muita pertinácia e, principalmente, exigirá a ausência de solução de continuidade e a prevalência dos métodos atualmente postos em vigor.

Basta dizer que, até 1970, se quisermos minorar a situação quanto ao ensino primário no Brasil, teremos que assegurar matrículas da ordem de quatorze milhões de crianças; teremos que criar mais de cem mil classes de aula; teremos que formar número superior a duzentos e cinquenta mil professores, porque a principal

tarefa — a universalização do ensino primário — é a grande meta do Governo que aí está.

Ora, não se pode falar em universalização do ensino primário, sem duas providências: a primeira, é a captação de recursos financeiros e técnicos; e a segunda, é o recenseamento escolar.

Pois bem, essas duas medidas foram adotadas vitoriosamente no Governo Castello Branco, graças à iniciativa e à execução do Professor Flávio Suplicy de Lacerda. Aí está o salário-educação, cobrado com base no salário-mínimo e que deverá dar, anualmente, uma cota mínima de recursos da ordem de cinquenta bilhões de cruzeiros. Esses recursos somados ao Fundo Educacional, de caráter orgamentário, em percentual constitucional, sobre os Estados e Municípios, deverão oferecer um quantitativo para o financiamento do ensino primário neste País. O ensino primário no Brasil custa um mínimo de trezentos bilhões de cruzeiros, computando-se aí o salário dos professores. Pois bem, Sr. Presidente, esta etapa já está esquamalizada e, mais do que isso, já está em execução.

Estamos numa Casa federativa e podemos perguntar a todos os Srs. Senadores se existe Estado da Federação que não tenha recebido ainda substanciais recursos decorrentes dos fundos orçamentários e agora, principalmente, das poupanças estabelecidas e acarretadas pelo salário-educação. Por outro lado, o recenseamento escolar, realizado com tanta dedicação e tamanha eficiência em tempo, permitiu ao Governo Federal fazer uma radiografia completa do Brasil-educação, e essa radiografia será também um mirante regional e um mirante setorial para que os governos dos Estados e os governos dos municípios se orientem na elaboração e na execução de planos efetivamente racionais.

Em outra oportunidade, Sr. Presidente, eis que o tempo não me permitirá perlongar-me, abordarei outro ângulo, demonstrando, cabalmente, que o Ministério da Educação vem cumprindo nobremente o seu dever. E, como fiz referência a um editorial publicado nos dois jornais de maior densidade moral e cultural deste País, que o "Estado de São Paulo", procederei à sua leitura, porque é uma publicação que se inspira e se erige num sentimento de verdadeira justiça.

A REVOLUÇÃO E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Temos a profunda convicção de que nenhuma revolução democrático-liberal pode atingir os seus fins últimos, pode realizar a tarefa ética de dilatar os horizontes da liberdade humana, associada à responsabilidade moral, e de melhorar substancialmente as condições de vida de todos, se não fizer da educação a idéia diretora de todo o seu programa. Por essencial que seja, nenhuma política exclusivamente voltada para os problemas econômicos terá alcance verdadeiramente revolucionário, mesmo no campo estritamente econômico, se não estiver inspirada por uma generosa concepção do humano que encontra sua expressão prática mais eficaz na vontade educadora, que é um chamado feito aos homens para que se desenvolvam e se realizem de maneira plena e consciente, num mundo autônomo e ordenado. Essa tarefa educadora, é óbvio, deverá estar inspirada pela filosofia democrático-liberal que fundamenta tal revolução; seu objetivo é elevar todos os homens à altura da

idéia de uma humanidade livre e responsável, de que são condições o mútuo respeito humano e a defesa intransigente das instituições que tornam possíveis a liberdade e a responsabilidade.

Definindo-se como liberal-democrática, a Revolução de março há de fazer da educação, assim compreendida, a sua pedra de toque, o mais intocável item programático entre os que compõem a sua carta de princípios. E, nesse campo, dupla é a sua missão. Ao mesmo tempo que lhe compete estender a todos a educação fundamental, multiplicar as matrículas no ensino médio e superior, elevar substancialmente a qualidade do ensino em todos os níveis, cabe-lhe reorientar os caminhos pedagógicos da nação, firmar uma agressiva filosofia liberal da educação, que não pode compadecer-se com o uso liberticida da liberdade, com a desordem nas escolas, com a transformação do ensino no instrumento da propagação de ideologias antidemocráticas que violentam, mais do que a nossa tradição liberal, nossa própria condição moral de homens.

Ora, se a educação assim concebida é a mais alta tarefa revolucionária, se a revolução de março deve realizar-se como "revolução pedagógica", não se pode admitir, em hipótese alguma, que o Ministério que há de comandar essa obra possa ficar sujeito a pequenas ambições políticas ou veni a ser objeto de negociações parlamentares ou de grupos, sem qualquer alcance profundo, sem nenhuma significação revolucionária.

O Ministro Suplicy de Lacerda vem pautando sua ação — postos de lado pormenores técnicos e decisões relativas a setores limitados — por um designio revolucionário. Conscientemente, assumiu as responsabilidades daquela dupla missão a que nos referimos. Está procurando, de um lado, estender a educação a todos (mandando-se de instrumentos como o censo escolar, o salário-educação etc.) e influir na melhoria da qualidade e rendimento do ensino, ao mesmo tempo que busca, por todas as formas, sanear o ambiente das escolas, ambiente intoxicado pela levandade de irresponsáveis "ideólogos", motivos extrapedagógicos, incapazes de respeitar, no aluno, a pessoa moral em formação e tratando-a, iniquamente, como mero objeto de seus próprios fins.

A tarefa do ministro está longe de ser plenamente realizada: não se implanta uma nova forma de conceber a educação, em toda a sua complexidade e com todas as suas consequências, em alguns meses de trabalho, principalmente quando a obra a realizar é imensa e os recursos não chegam para efetivá-la. Interromper essa obra, substituir o ministro em função de pequena política, de arranjos que não têm absolutamente nada a ver com o propósito revolucionário, de ajustamentos regionais sem grandeza, é trair aquela que talvez seja a justificação principal da revolução de março.

"A conquista de grande parcela da juventude brasileira, desorientada por aqueles "ideólogos" a que nos referimos, para a democracia, bem como a criação de oportunidades para que parcelas muito mais amplas dessa juventude possam desfrutar dos bens e dos valores da civilização

moderna, são objetivos que não têm preço. Não há arranjo político que os pague. Essa é uma tarefa que não pode ser negociada no mercado de vaidades e de ambições. Não fizemos uma revolução para voltar, vinte e dois meses depois, ao jogo limitado e estéril de uma política sem horizontes. Fizemo-la, precisamente pensando, não nas gerações mais velhas, mas na juventude. Somos responsáveis diante dela. E para a juventude, mesmo quando ela não compreende esse propósito que a Revolução se afirma como idéia e como ação. Queremos deixar-lhe um país livre, mais próspero e mais limpo do que aquele que recebemos. E nessa missão não se pode transigir, não se pode recuar. Qualquer capitulação quanto a ela, significa um malogro total e irreparável.

Ao defender a permanência do Ministro Suplicy de Lacerda à testa do Ministério da Educação, ao afirmar a necessidade de que um ministro revolucionário continue como ministro da Revolução, não é a pessoa do ministro, por si só, que temos em mente. O que importa é a política educacional da Revolução. Ora, essa política está hoje identificada com o ministro Lacerda. Objeto de incompreensões de toda sorte, de críticas freqüentemente injustificadas, principalmente da parte dos que desamam a verdadeira liberdade e aborrecem a responsabilidade, as linhas gerais da política por ela adotada e em pleno processo de execução traduzem o núcleo da idéia da revolução pedagógica a que aludimos e que defendemos. A substituição do ministro, por razões totalmente inconvincentes, representaria a ruptura da Revolução de março com a sua tarefa pedagógica.

O Marechal Castello Branco, enquanto fiador dos ideais revolucionários de março, não pode permitir que tal ruptura se verifique. Mais do que ninguém, deve ele ter presente que a política educacional da Revolução é inegociável porque a juventude brasileira importa mais do que os políticos, maiores ou menores, que, em lugar de ter nela postos os seus olhos, têm-nos voltados apenas para as próprias ambições.

O Sr. Presidente, esta a opinião não apenas de um grande jornal brasileiro, mas do maior jornal da América Latina.

Temos, também, a opinião dos "Diários Associados", através da palavra do seu supremo "batonnier", o jornalista Assis Chateaubriand, que, em artigo de 25 do mês em curso, sob o título "Um Administrador, um Educador e um Reeducador. Tudo de Pulso, de Veludo e Aço", analisa a gestão eficiente, dinâmica e desassombrada do Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, nos termos seguintes:

UM ADMINISTRADOR, UM EDUCADOR E UM REEDUCADOR. TUDO DE PULSO DE VELUDO E AÇO

Assis Chateaubriand

CASA AMARELA, 21 de novembro de 1965 — Desde o momento em que o ministro Suplicy de Lacerda iniciou a gestão da pasta que lhe confiou o governo revolucionário, os agitadores sentiram que uma muralha se contrapunha às suas arremetidas.

O atual ministro da Educação e Cultura procede da Universidade do Paraná, da qual foi brilhante e combatido reitor

No exercício da Reitoria é que melhor iria manifestar-se a sua personalidade de universitário e administrador, voltado, ao mesmo tempo, para os deveres do magistério e à clara e indispensável disciplina da organização universitária.

O Ministro Suplicy encontrou o Ministério da Educação e ensino público inteiramente desmantelados.

Eram focos de um agitado peleguismo cultural.

Viviam em função de objetivos puramente políticos.

O estudo e a pesquisa científica, haviam sido substituídos por "slogans" primários de uma sadintelência enfatuada e agressiva. O Ministério da Educação e Cultura tem uma história curta mas expressiva.

Ele refletia bem, até março de 1964, o clima em que se decompunha a sociedade brasileira.

Havia um descompasso, cada vez mais acentuado, entre as exigências da comunidade e o órgão oficial da educação pública.

Criado pelo desdobramento do Ministério da Educação e Saúde Pública, o novo Ministério da Educação e Cultura assinalou-se, a princípio, por sua ineficiência e logo depois, por atuação profundamente negativa.

Agitadores extremistas se infiltraram no corpo docente e discente da Universidade Brasileira e do ensino médio. Alimentados com verbos oficiais, falsos professores e falsos estudantes executavam o plano sinistro de minar a autoridade e substituir a disciplina pela rebeldia.

Eram estes os principais instrumentos com que assumiam, dia a dia, a direção da máquina educacional do país.

O Ministério da Educação virou em matriz do caos. A rédea de malfatores que ali se instalara aplicava doses maciças do veneno da subversão no espírito da juventude.

Os estudantes já acordavam em brigadas, tal a carga ética, que a corja lhes ministrava diuturnamente. Em face de um quadro como este, a tarefa prioritária do ministro da Educação do governo revolucionário só poderia ser a que o professor Suplicy de Lacerda se dispôs a executar. A operação limpa assumiu o primeiro plano. Inevitavelmente, o saneamento é um trabalho que pode parecer antipático.

Mas era indispensável à saúde e à vida das universidades brasileiras. O Ministro Suplicy não teve dúvidas. Homem de autoridade, exerceu-a em sua plenitude. Enfrentou corajosamente a UNE e as UEEs, completamente desvirtuadas em sua essência. Não vacilou diante dos subversivos e dos incapazes disfarçados de mestres na Universidade de Brasília.

Mantém aceso o fogo contra todas as tentativas de distorção do sistema universitário brasileiro.

Imperturbável diante dos ataques da oposição, o ministro Suplicy vai pondo fim à agitação política no meio estudantil. O planejamento da Universidade Brasileira através do concurso de técnicos estrangeiros, altamente especializados, e a integração professor-aluno, pelo aumento do número de horas-aulas, marcarão uma fase nova e fecunda na história da educação nacional. A permanência de professores e alunos

nas salas de aula e nos laboratórios obrigará ao diálogo.

O debate, aqui, é em torno de métodos e processos de conhecimento científico, forma de aquisição e de transmissão de cultura, base indispensável para a formação de elites de que carece a nação.

O ministro Suplicy demoliu a sucursal da "Agitprop".

O Ministério da Educação e a Universidade brasileira estão sendo restituídos à sua verdadeira finalidade, da qual se desviaram por obra dos "profiteiros" da "autodeterminação dos povos" e de outras africanadas.

Consignando, Sr. Presidente, nos Anais da Casa essas considerações, e, principalmente, a opinião editorial de "O Estado de São Paulo", e dos "Diários Associados", renovo a sinceridade da minha homenagem e do meu louvor ao Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

Era o que tinha a dizer. *Muito bem! Muito bem!*

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Edmundo Leal.
Arthur Virgílio.
Sebastião Archer.
Dir-Huit Rosado.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Silvestre Pericles.
Heribaldo Vieira.
Aurelio Vianna.
João Abraham.
José Feliciano.
Filinto Müller.
Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE.

(*Nogueira da Gama*) — A Presidência deferiu, hoje, o requerimento de informações apresentado, na sessão anterior, pelo Senhor Senador Lopes da Costa, sob número 802-65, dirigido ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Está terminado o período destinado ao Presidente.

Passa-se à

ORDEI DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.367 de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1962 (na Casa de origem), que determina o registro de contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1951, entre o Governo Federal e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá a promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1962 (número 3.669-33, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e

eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1965

Determina o registro do contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1951, entre o Governo Federal e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1951, entre o Governo Federal e Francisco Moreno da Silva e sua mulher, Maria do Carmo Oliveira, para fins de irrigação agrícola, nos termos dos Decretos-leis números 1.498, de 9 de agosto de 1939, e 3.762, de 30 de outubro de 1941.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*)

Item 2:

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.371, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1963 (nº 118-A de 1964, na Casa de origem) que determina o registro de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Estado do Pará, em 24 de maio de 1963.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto irá a promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1963 (número 118-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Determina o registro de contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Pará, em 24 de maio de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Pará, em 24 de maio de 1963.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 3.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.370, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo número 33, de 1965 (nº 231-A de 1965, na Casa de origem) que aprova o texto do Protocolo firmado pelo Brasil em Washington, em 19 de abril de 1965, que prorroga o Acôrdio Internacional do Trigo, de 1962.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 318-A, do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1965 (número 231-A, de 1965, na Casa de origem) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1965

Aprova o texto do Protocolo firmado pelo Brasil, em Washington, em 19 de abril de 1965, que prorroga o Acôrdio Internacional do Trigo, de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo firmado pelo Brasil, em Washington, em 19 de abril de 1965, que prorroga o Acôrdio Internacional do Trigo, de 1962.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.372, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1964 (nº de origem, 95 de 1963), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de 5 de abril de 1954, aditivo ao acôrdio em 1º de abril de 1953, entre o Governo da União e o do Estado da Bahia.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 318-A, do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1964 (nº 95 de 1963, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 5 de abril de 1954, aditivo ao acôrdio celebrado, em 1º de abril de 1953, entre o Governo da União e o do Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 23 de maio de 1954, denegatório de registro a termo, de 5 de abril de 1953, aditivo ao acôrdio celebrado, em 1º de abril de 1953, entre o Governo da União e o do Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Canavieiras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 5.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1965, de autoria do Senhor Senador Bezerra Neto, que inclui entre as contravenções penais referidas na Lei nº 1.390, de 1951, a discriminação racial nos anúncios sobre contratação de empregados (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, na sessão de 18 de novembro de 1965) tendo Parecer, sob nº 1.373, de 1965, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Assim, não tendo havido emenda, nem requerimento para que o projeto seja submetido a votos, é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1965, que inclui entre as contravenções penais referidas na Lei número 1.390, de 3 de julho de 1951, a discriminação racial nos anúncios sobre contratação de empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, que será o 2º.

“Art. 8º Pretender, por meio de anúncio da imprensa, escrita ou falada, ou qualquer outro meio de divulgação, a contratação de empregado, condicionando o ajuste à exigência de raça ou cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), no caso individual ou de responsável por empresa privada; perda do cargo para o responsável pela divulgação, no caso de autarquia. So-

cidade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão de divulgação, assim como quem der curso ou imprimir a matéria de que trata o presente artigo, está sujeito à multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), que deve constar do processo de contravenção instaurado.”

Art. 2º As multas previstas na Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, ao majoradas em dez vezes do seu atual valor.

Art. 3º Os atuais arts. 8º e 9º da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, passam a arts. 9º e 10, respectivamente.

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Poderá ser expulso do País o reincidente de nacionalidade estrangeira, observadas as condições da Constituição e de lei”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã

ORDEM DO DIA

Sessão de 30 de novembro de 1965 (Têrça-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1965, de autoria da Comissão, que apresenta Manoel de Andrade Moura no cargo de Controlador Gráfico, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (nº 3.319-B-62 na Casa de origem), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que especifica, tendo — Pareceres (ns. 1.405 a 1.408, de 1965) das Comissões: — de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto em separado do Sr. Senador Eurico Rezende; — 2º pronunciamento — pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; — de Legislação Social, pela aprovação, nos termos do Substitutivo que apresenta; — de Serviço Público Civil, pela aprovação do projeto, com alteração que sugere no art. 2º, e rejeição do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e — de Finanças, pela aprovação do projeto, com a alteração sugerida pela Comissão de Serviço Público Civil, e rejeição do Substitutivo da CSPC.

3

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1964 (número 2.185-B-64 na Casa de origem), que proíbe a impressão e a circulação de publicações destinadas à infância e à adolescência, que explorem temas de crimes de terror ou de violência tendo — Parecer, sob nº 1.374, de 1965, da Comissão de Redação, com a redação do vencido no turno anterior.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1965 (nº 2.478-B-64 na Casa de origem), que assegura recursos cambiais à Pe-

trobrás — Petróleo Brasileiro S.A., tendo: — Parecer nº 1.417, de 1965, da Comissão de Economia, favorável; — Parecer nº 1.418, de 1965, da Comissão de Finanças, pelo pronunciamento dos Ministros da Fazenda e Planejamento.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1965 (nº 2.259-C-60 na Casa de origem), que institui o Código Nacional do Trânsito, tendo — Pareceres favoráveis, sob ns. 1.375 e 1.376, de 1965, das Comissões: — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 27-CTCOP; — de Finanças, com restrições do Sr. Senador Lino de Mattos.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 262, de 1965 (nº 2.537-B-65 na Casa de origem), que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.381, de 1965 — da Comissão de Serviço Público Civil.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1965 (nº 3.303-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a obras da complementação de repartições do D.F.S.P. em Brasília, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.420, de 1965, da Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965 (nº 3.273-B-65 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias, tendo — Pareceres favoráveis, sob nºs 1.415 e 1.416, de 1965, das Comissões: — de Projetos do Executivo; e — de Finanças, com emendas de 1 a 4-CF que oferece.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1965 (nº 3.279-B-65 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta do imposto de importação equipamento de água destinado à companhia de Saneamento do Paraná, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.419, de 1965, da Comissão: — de Finanças

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1965 (nº 3.289-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispensa a cobrança do imposto do sêo em contrato de promessa de compra e venda firmado entre a Associação Brasileira para o Rearmamento Moral e os proprietários do “Sítio São Luiz”, localizado em Petrópolis, tendo Parecer favorável, sob número 1.421, de 1965, da Comissão de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1965 (nº 3.276-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 2º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências, tendo — Parecer favorável, sob nº 1.422, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.

12

Discussão, em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 3, de

1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que considera de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede à rua Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (projeto aprovado em 1º turno na sessão de 23-11 de 1965), tendo — Pareceres favoráveis, sob n.ºs 1.222 e 1.223 e 1.224, de 1965, das Comissões — de Constituição e Justiça; — de Saúde e — de Finanças.

13

Votação, em turno único, do Parecer n.º 546, de 1965, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 671-P-63, de 14-5-63, pelo qual o Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou Parecer acompanhado de Instrução do processo sobre as contas da Petrobrás (parecer declarando nada ter a sugerir).

14

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 727, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 13-P, (I) de 27-2-64, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 26.657, do Estado do Rio de Janeiro contra aresto do Tribunal de Justiça do mesmo Estado, que declarou inconstitucional a cobrança da taxa de 4% sobre a averbação de contratos de promessas de compra e venda de imóveis criada pela Lei Estadual n.º 3.780, de 1959 (parecer pelo arquivamento do expediente, em vista de haver o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, em Ofício n.º 139-P, de 18-3-1965, comunicado não ser definitivo o pronunciamento daquela Corte nele referido).

15

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 851, de 1965, da Comissão de Finanças sobre o Ofício n.º 60, de 2-4-65, do Diretor-Presidente da Companhia de Navegação do São Francisco, encaminhando cópias do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal desta Sociedade, relativos ao exercício de 1964 (Parecer pelo arquivamento).

16

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 878, de 1965, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 326, de 10 de maio de 1965, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, comunicando que o Colégio de Vogais daquela Junta, pela unanimidade de seus membros, aprovou Assentamento de Usos e Costumes sobre Normas Ban-

deárias. (Parecer, pelo arquivamento do ofício, após o conhecimento da matéria).

17

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 922, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho (parecer no sentido de ser oportunamente apreciada com o exame do projeto de Código do Trabalho).

18

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 982, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1965, que modifica a forma de pagamento do 13º mês de salário, instituído pela Lei n.º 4.090, de 13-7-62. (Parecer no sentido de ser sobrestado o andamento do Projeto a fim de ser apreciado em conjunto com o de iniciativa do Senhor Presidente da República encaminhado à Câmara dos Deputados com a Mensagem n.º 302, de 1965).

19

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 981, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 769-P, de 14-9-64, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 30.254, com referência à inconstitucionalidade de decretos que deferiram a concessão e a pesquisa de águas pertencentes a particulares (Parecer pelo arquivamento).

20

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 1.079, de 1965, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1965, n.º 2.417-B de 1964 na Casa de origem, que altera a Lei n.º 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e dá outras providências (Parecer pela tramitação em conjunto com o PLC-172-65).

21

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 1.141, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Projetos de Resolução n.ºs 72, 79 e 95, de 1964, relativos a casos de inconstitucionalidade de leis paulistas (Parecer pelo arquivamento).

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista para estudo do Projeto de Emenda à Constituição n.º 9/65 (C.N.) — “Dispõe sobre a situação do funcionário público no desempenho de mandato eletivo e do militar em atividade que aceitar cargo civil”

1ª REUNIAO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1965

INSTALAÇÃO

As quinze horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Heribaldo Vieira, Joaquim Parente e Deputados Aderbal Jurema, Leopoldo Peres, Teófilo de Albuquerque, Bezerra Leite, Paulo Sarasate, Rui Santos e Paulo Lauro, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição n.º 9, de 1965

(C.N.) — “Dispõe sobre a situação do funcionário público no desempenho de mandato eletivo e de militar em atividade que aceitar cargo civil”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Abrahão, Edmundo Levi, Eurico Rezende, Lino de Matos e Deputados Tarso Dutra, Pedro Braga, Costa Cavalcanti e Carlos Werneck.

De acordo com o artigo trinta e dois do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Joaquim Parente, que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinadores os Senhores Senadores Heribaldo Vieira e Deputado Paulo Sarasate.

Distribuídas as cédulas uninominais e, colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sigefredo Pacheco... 13 votos
Senador Ruy Carneiro..... 1 voto

Pa Vice-Presidente:

Senador Bezerra Neto 13 votos
Senador Joaquim Parente .. 1 voto
O Senhor Senador Joaquim Parente declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco e Bezerra Neto, passando a presidência ao Presidente eleito.

O Senhor Senador Sigefredo Pacheco agradecendo a confiança manifestada pelos membros da Comissão elegendo-o Presidente deste Órgão, passa a ler as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão e submete sua aprovação aos demais pares, que as aprovam unanimemente.

De acordo com as Normas acima citadas, o Senhor Presidente designa para Relator da matéria, o Deputado Rui Santos, que agradece a prova de confiança e promete fazer tudo ao seu alcance para cumprir a missão que lhe foi confiada.

O Senhor Presidente solicita ao Senhor Relator que determine a hora para a próxima reunião da Comissão, a fim de apresentar se uparecer. Foi fixado o dia 3 de dezembro, às dez horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6, a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião. — Joaquim Parente — Bezerra Leite — Rui Santos — Ruy Carneiro — Sigefredo Pacheco — Teófilo de Albuquerque — Leopoldo Peres — Heribaldo Vieira — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto — Victorino Freire — Aderbal Jurema — Paulo Lauro — Paulo Sarasate.

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, fixando-se desde logo, o termo final do prazo de 3 (três) dias previstos no § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 1964 (C.N.).

§ 1º. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

§ 2º. O Presidente publicará edital no Diário do Congresso Nacional, nas duas seções, do Senado e da Câmara, e divulgará no rádio e nos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 3º. No tríduo fixado para o recebimento de emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, o Presidente poderá rejeitá-las liminarmente, desde que não sejam subscritas por 1/4 dos membros do Senado e da Câmara, separadamente, no mínimo, não tenham pertinência ou compatibilidade com o texto do projeto ou infringjam o artigo 217, § 6º da Constituição.

§ 1º Da decisão do Presidente caberá recurso para a Comissão, nas 24 horas subsequentes ao termo final do prazo fixado, para o recebimento das emendas, improrrogavelmente, só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

§ 2º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do

prazo fixado para interposição de recurso.

Art. 4º. Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e, os autores das proposições subsidiárias, os Líderes de Partidos e Bloco Parlamentar, assim considerado o primeiro signatário de emenda.

§ 1º Na discussão do projeto e emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º Ao relator é assegurado o dobro dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Encerrada a discussão, processar-se-á a votação, com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, durante e até 10 minutos.

§ 4º As votações de qualquer natureza realizadas pela Comissão Mista serão feitas pelo processo eletrônico, sendo possível.

Art. 5º As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão, pelo autor da subemenda ou 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Parágrafo único. Considerar-se-á desistência de pedido de destaque a ausência do requerente na ocasião da votação. No caso, porém, de haver mais de um requerente do mesmo, a votação terá lugar se um deles estiver presente.

Art. 7º As questões de ordem serão suscitadas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º O Relator apresentará o parecer sobre o projeto e emendas no prazo de 3 (três) dias, a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto, em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º O parecer do Relator será submetido à discussão e votação, em o projeto e emendas, em globo, na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º.

Art. 10. O parecer da Comissão será conclusivamente aprovado, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Não serão admitidos requerimentos de adiamento de discussão e votação.

Art. 12. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos, até que a respeito do projeto de Emenda Constitucional delibere o plenário do Congresso Nacional (Resolução n.º 1-64, arts. 3º, 4º e 5º).

Art. 13. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional número 6-64 porventura adotada pelo Congresso Nacional, no prazo de 24 horas a contar da aprovação pelo plenário.

Art. 14. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1964.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Sigefredo Pacheco.

Vice-Presidente: Senador Bezerra Neto.

Relator: Deputado Rui Santos.

Senadores:

1. Ruy Carneiro.
2. Victorino Freire.
3. Sigefredo Pacheco.
4. João Abrahão.
5. Edmundo Levi.
6. Bezerra Neto.
7. Pessoa de Queiroz.
8. Eurico Rezende.
9. Heribaldo Vieira.
10. Joaquim Parente.
11. Lino de Matos.

Deputados:

1. Aderbal Jurema.
2. Tarso Dutra.
3. Leopoldo Peres.
4. Teodoro de Albuquerque.
5. Bezerra Leite.
6. Pedro Braga.
7. Paulo Sarasate.
8. Costa Cavalcanti.
9. Rui Santos.
10. Paulo Lauro.
11. Carlos Werneck.

CALENDÁRIO

Dia 26-11-65 — Instalação da Comissão, escolha dos Presidente, vice-Presidente e Relator;

Dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro — apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 3-12-65 — apresentação do parecer, pela Comissão; às 10 horas.

Dia 4-12-65 — publicação do parecer;

Dia 6-12-65 — discussão do projeto — Sessão conjunta.

Nota: Oportunamente, será comunicada a convocação da sessão do dia 6, destinada a discussão, uma vez que excede o prazo da presente sessão legislativa.

Secretaria — Maria Helena Bueno Brandão — Senado Federal — Diretoria das Comissões — 11º andar do Anexo — Tel. 2-4533 — Ramais 36 e 247.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro;

2 — As Emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal nos horários das 8,00 às 19,00 horas e durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso;

3 — Término do prazo para apresentação de Emendas na Comissão: dia 1º de dezembro às 24,00 horas;

4 — As Emendas só serão recebidas, quando acompanhadas de um original e três cópias;

5 — Encerrado o prazo de entrega das Emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do § 1º do Artigo 3º das Normas, para recebimento das recursos; e

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá na Secretaria da Comissão plantão ininterrupto, para recebê-los.

Em 26 de novembro de 1965. — Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

2ª REUNIÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1965

As quinze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Ruy Carneiro, Victorino Freire, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Joaquim Parente e Deputados Teodoro de Albuquerque, Bezerra Leite, Paulo Sarasate, Dnár Mendes, Aderbal Jurema e Leopoldo Peres, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição número nove, de mil novecentos e sessenta e cinco (C.N.) — "Dispõe sobre a situação do funcionário público no desempenho de mandato eletivo e do militar em atividade que aceitar cargo civil".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Abrahão, Edmundo Levi, Lino de Matos e Deputados Tarso Dutra, Paulo Lauro, Pedro Braga, Costa Cavalcanti e Carlos Werneck.

O Senhor Presidente comunica que, tendo em vista a renúncia do Depu-

tado Rui Santos, por impedimento de força maior, do cargo de Relator, convocara a Comissão Mista a fim de designar novo Relator para a matéria. Assim sendo, indica o Deputado Dnár Mendes que, agradecendo a honra com que fora distinguido, fixa a hora para apresentação do seu parecer no dia três de dezembro para às dez horas da manhã, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião. — Sigefredo Pacheco — Leopoldo Peres — Bezerra Leite — Eurico Rezende — Ruy Carneiro — Teodoro de Albuquerque — Pessoa de Queiroz — Heribaldo Vieira — Joaquim Parente — Bezerra Neto — Victorino Freire — Paulo Sarasate — Aderbal Jurema — Dnár Mendes.

ATA DA QUADRAGESIMA SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1965.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, às onze horas, na sala de reunião, presentes os Senhores Último de Carvalho, Aniz Badra, Walfredo Gurgel e Campos Vergal, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Conselho delibera, esclarecendo resolução anterior, outorgar poderes ao Presidente para, em caso de demanda judicial, contratar advogado e tomar todas as providências necessárias à defesa dos interesses do Instituto, quer nos casos em que o mesmo seja acionado, quer nos casos em que tenha de promover qualquer ação. Em continuação o Conselho aprova a concessão de empréstimo e de reforma, em novembro, conforme Resolução que será publicada a parte. A seguir o Sr. Presidente apresenta sugestão para admissão de novos contribuintes funcionários que não entraram na ocasião oportuna, desde que paguem as contribuições a partir de

dezembro de 1964, o que é aprovado. Em continuação trata-se dos requerimentos dos Srs. Mozart Lago e Luiz Francisco que não puderam pagar a carência na data oportuna por motivos relevantes. Lida decisão que, excepcionalmente, os dois interessados poderão efetuar o pagamento do subsídio da data do requerimento. A seguir o Conselho aprova a Resolução que cria o auxílio-doença, decidindo que examinará os pedidos do requerido auxílio no fim de cada semestre, tendo em vista os recursos existentes no Fundo Assistencial na oportunidade. O pedido de abertura de conta no Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. é distribuído ao Sr. Último de Carvalho para relatar. A seguir o Sr. Tesoureiro apresenta o balanço geral do exercício e balanços mensais, os quais são aprovados. O Conselho aprova, também, a aquisição feita pelo Presidente de uma máquina de calcular manual, marca "Facit". O Sr. Presidente esclarece que para a aquisição da referida máquina não foi necessário utilizar receita do Instituto pois o Banco do Rio Grande do Sul doou Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e o restante foi o Banco do Povo. Finalmente são aprovados os requerimentos de inscrição dos Srs. Sebastião Augusto Pinto, Francisco L. Silva Neto, Isaac Barros do Prado, Jayme Rezende Pacheco, Oreste Pereira Lopes, Antonio Americo, Geraldo Lúcio Queiroz, José da Silva, Zacarias Rodrigues Barbosa, Carlos do Carmo Moreira, Nilson Carvalho do Araújo, Ailton Maia Bertolino, Francisco José Fernandes, Antonio Rodrigues da Costa Filho, Libânio Teixeira de Albuquerque, Celdir Lacerda Afonso de Oliveira, Oracio Rodrigues da Cunha, Avelar José Roberto, Raul Teixeira de Souza, Justino Lira Mendes, Nêlcio Rodrigues Dias, Lindoro Basílio de Paiva, José Farani, Florival Vieira de Almeida. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às trez horas, e, para constar, eu Alberto de Oliveira, Secretário lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Mons. Arruda Câmara.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcellos Torres
 4º Suplente — Raul Giuberti

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermirio
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugenio Barros
 José Feliciano
 José Ermirio
 Nelson Maculan
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Dylton Costa

SUPLENTE

1. José Leite
 2. Attilio Fontana
 3. Dix-Huit Rosado
 4.
 5. Daniel Krieger
 6. João Agripino
 7. Aurélio Vianna

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
 Antônio Balbino
 Wilson Gonçalves
 Ruy Carneiro
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira

.....
 Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares
 5. Argemiro Figueiredo
 6. Melo Braga
 7. Oscar Passos
 8. Daniel Krieger
 9. Eurico Rezende
 10. João Agripino
 11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
 Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Melo Braga
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

COMISSÕES PERMANENTES**SUPLENTE**

1. José Feliciano
 2. Benedito Valladares
 3. Bezerra Neto
 4.
 5. Zacarias de Assunção
 6. Lopes da Costa
 7. Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Attilio Fontana
 Vice-Presidente: Senador José Ermirio.

TITULARES

Attilio Fontana
 José Feliciano
 José Leite
 José Ermirio
 Nelson Maculan
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen
 Miguel Couto

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer
 4. Bezerra Neto
 5. Melo Braga
 6. Zacarias de Assunção
 7. José Cândido
 8. Mem de Sá
 9. Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:20 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel

 Arthur Virgílio
 Padre Calazans
 Mem de Sá
 Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Edmundo Levi
 4. Melo Braga
 5. Afonso Arinos
 6.
 7. Josaphat Marinho

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel
 Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz

 Irineu Bornhausen
 Eurico Rezende
 Mem de Sá
 Aurélio Vianna
 Lino de Mattos

SUPLENTE

1. Attilio Fontana
 2. José Guimard
 4. Nelson Maculan
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico
 6. José Ermirio
 7. Edmundo Levi
 8. Melo Braga
 9. Oscar Passos
 10. João Agripino
 11. Adolpho Franco
 12. Daniel Krieger
 13.
 14. Josaphat Marinho
 15. Miguel Couto

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

José Feliciano
 Attilio Fontana
 Nelson Maculan
 Barros Carvalho
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Dilton Costa

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer
 3. Vivaldo Lima
 4. Oscar Passos
 5. Lopes da Costa
 6. Eurico Rezende
 7. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
 Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
 Walfredo Gurgel
 Attilio Fontana
 Eugênio Barros
 Vivaldo Lima
 Edmundo Levi
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. José Guimard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira
 5.
 6. Pessoa de Queiroz
 7. Lopes da Costa
 8. Zacarias de Assunção
 9. Dilton Costa

Secretário: Claudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
 Vice-Presidente: José Ermirio.

TITULARES

Benedito Valladares
 Jefferson de Aguiar
 José Ermirio
 Argemiro Figueiredo
 João Agripino

 Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller
 3.
 5. José Cândido
 6. Afonso Arinos
 7. Arnon de Mello

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal

Reuniões: Quartas-feiras, às 14,30 horas.

POLÍGONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Carneiro
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
 Sebastião Archer
 Argemiro Figueiredo
 Dix-Huit Rosado
 João Agripino
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite
 3. José Ermirio
 4.
 5. Lopes da Costa
 6. Antônio Carlos
 7. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

TITULARES

Wilson Gonçalves
 José Guimard
 Jefferson de Aguiar
 José Ermirio
 Bezerra Neto
 João Agripino
 Antônio Carlos
 Lino de Mattos
 Mem de Sá

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro
 4. Melo Braga
 5. Edmundo Levi
 6. Daniel Krieger
 7. Adolfo Franco
 8. Aurélio Vianna
 9.

Secretário: José Soares
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
 Sebastião Archer
 Dix-Huit Rosado
 Antônio Carlos
 Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano
 3. Edmundo Levi
 4. Eurico Rezende
 5. Dilton Costa

Secretária: Sarah Abrahão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guimard
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aafão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite
5. Nelson Maculan
6.
7. Mello Braga
8. Padre Calazans
9. João Agripino
10. Mem de Sá
11. Arnon de Mello
Secretário: J. B. Castejon Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SAUDE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Têrças-feiras, às 16 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Oscar Passos.

TITULARES

José Guimard
Victorino Freire
Oscar Passos
Silvestre Péricles

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Aafão Steinbruch
SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Attilio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ernirio
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezende
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans
Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Péricles
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélio Vianura

SUPLENTE

1. José Leite
2. Filinto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado

5. Antônio Carlos
6. Mem de Sá
7. Miguel Couto
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Têrças-Feiras, às 15 horas.

TRANSPORTES COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga.

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.